



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

Os Grupos de 1 a 3 são de Ampla Concorrência

O Grupo 4 – É Exclusivo para ME e EPP

Torna-se público que a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Ato 126, de 24 de abril de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO: 90013/2024

DIA: 30/04/2024

HORÁRIO: 08h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br e <http://www.defensoria.to.def.br/>

CÓDIGO UASG: 926040

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 791.209,07 (setecentos e noventa e um mil duzentos e nove reais e sete centavos)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, nos equipamentos de ar-condicionado tipo *split*, para atender às unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos quantitativos e especificações estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Defensoria Pública, conforme detalhamento abaixo:

I) Unidade Orçamentária - DPE: 49010 – Defensoria Pública do Estado do Tocantins

II) Fonte de Recursos - DPE: 1.500.0000.000; detalhamento da fonte 666666

III) Programa de Trabalho - DPE: **03.091.1173.2024** – Atendimento sociojurídico integral e gratuito e **03.122.1143.2188** - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais

IV) Natureza de Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39

V) Plano Interno/ação: 2024 e 2188

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para o Grupo 04 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a DPE-TO na condição de promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Modelo/versão

5.1.5. Descrição detalhada do objeto ofertado, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser pelo menos 0,1% (zero vírgula um por cento).

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 6.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.18.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.2.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.18.2.2.** empresas brasileiras;
- 6.18.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.19.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.19.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.19.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.20.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1.** SICAF;
- 7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.1.3.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.2.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.2.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. . ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.2.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o 4.5 deste edital.
- 7.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.5.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 7.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.6.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.6.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.6.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.8.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.12.1**.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9. DOS RECURSOS

9. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.2.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, para tanto a solicitação deverá ser encaminhada por e-mail à cpl@defensoria.to.def.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o licitante que:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação quando convocado dentro do prazo da validade de sua proposta;

10.1.3.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante;

10.1.3.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para contratação;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação sem motivo justificado;

10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.1.10. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

10.1.11. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.12. Der causa à inexecução total do contrato;

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência, pela infração administrativa prevista no subitem 10.1.10, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1;

10.2.2.1. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#));

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar, pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.11 e 10.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; pelas infrações previstas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.11, 10.1.12, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) desse;

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#));

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#));

10.5.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida em conta da DPE-TO a ser indicada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#));

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à licitante/contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades descritas nos subitens 10.2.3 e 10.2.4, supramencionados;

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

10.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;

10.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#));

10.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#));

10.11. A Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#));

10.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;

10.13. Da aplicação das sanções descritas nos subitens **10.2.1**, **10.2.2** e **10.2.3**, caberá recurso no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da intimação/notificação;

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção previstas no subitem **10.2.4**, a qual deverá ser apresentada no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data da intimação/notificação, e decidido no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

10.15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observada as disposições do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#)

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@defensoria.to.def.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Quadra 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, Palmas – TO, CEP: 77021-654, no setor de protocolo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.defensoria.to.def.br/licitacoes>

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.2. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

12.11.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alexandre Conceição A Gonçalves, Primeiro Subdefensor Público-Geral**, em 08/04/2024, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0867427** e o código CRC **5A0423AC**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, nos equipamentos de ar-condicionado tipo *split*, para atender às unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos quantitativos e especificações estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 01 REGIÃO CENTRAL Cidade Referência: PALMAS						
Cidades: Palmas, Colméia, Guaraí, Itacajá, Pedro Afonso, Miracema, Miranorte, Cristalândia, Paraíso do Tocantins, Ponte Alta, Porto Nacional, Novo Acordo, Araguacema e demais Comarcas que venham ser implantadas nesta circunscrição.						
ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT/CATSER	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	38	Serv.	Instalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 9.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	383,57	14.575,66
2	32	Serv.	Instalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	538,17	17.221,44
3	14	Serv.	Instalação de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 36.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	635,00	8.890,00
4	38	Serv.	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 9.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	126,60	4.810,80
5	32	Serv.	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	128,75	4.120,00
6	14	Serv.	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 36.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	197,00	2.758,00
7	18	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 9.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	221,40	3.985,20
8	10	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	333,33	3.333,30
9	6	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 36.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	387,10	2.322,60
10	2	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 80.000 a 90.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	550,00	1.100,00
11	354	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 9.000 a 12.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento;	2771	135,77	48.062,58
12	198	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 18.000 a 30.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento;	2771	168,59	33.380,82
13	50	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 36.000 a 60.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento;	2771	211,43	10.571,50
14	8	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 80.000 a 90.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento;	2771	241,00	1.928,00
15	96	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 9.000 a 12.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.	2771	152,17	14.608,32
16	54	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 18.000 a 30.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.	2771	197,57	10.668,78
17	14	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 36.000 a 60.000 Btus. Incluindo	2771	245,83	3.441,62

			os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.			
18	3	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 80.000 a 90.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.	2771	231,25	693,75
19	100	m	Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	423441	66,48	6.648,00
20	100	m	Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	423441	85,19	8.519,00
21	50	m	Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	423441	131,39	6.569,50
22	12	m	Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 80.000 a 90.000 btus	423441	168,52	2.022,24
23	10	Pça	Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	459876	358,33	3.583,30
24	8	Pça	Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	459876	360,00	2.880,00
25	4	Pça	Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	459876	361,67	1.446,68
26	1	Pça	Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 80.000 a 90.000 btus	459876	525,00	525,00
27	10	Pça	Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	459881	194,42	1.944,20
28	8	Pça	Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	459881	203,63	1.629,04
29	4	Pça	Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	459881	253,11	1.012,44
30	1	Pça	Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 80.000 a 90.000 btus	459881	422,99	422,99
31	10	Pça	Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	459872	113,92	1.139,20
32	8	Pça	Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	459872	113,92	911,36
33	4	Pça	Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	459872	116,92	467,68
34	1	Pça	Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 80.000 a 90.000 btus	459872	144,38	144,38
35	10	Pça	Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	377581	68,45	684,50
36	8	Pça	Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	377581	146,77	1.174,16
37	4	Pça	Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	377581	148,38	593,52
38	1	Pça	Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 80.000 a 90.000 btus	377581	223,18	223,18
39	24	Pça	Capacitor de 20 a 35 MF	235016	44,32	1.063,68
40	20	Pça	Capacitor de 40 a 45 MF	350467	42,40	848,00
41	16	Pça	Capacitor de 50 a 60 MF	343199	52,93	846,88
42	8	Pça	Compressor rotativo 9.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	454860	712,50	5.700,00
43	14	Pça	Compressor rotativo 12.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	364826	684,50	9.583,00
44	8	Pça	Compressor rotativo 18.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	310245	1.025,41	8.203,28
45	4	Pça	Compressor rotativo 24.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	376455	1.182,13	4.728,52
46	2	Pça	Compressor rotativo 30.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	240693	1.631,58	3.263,16
47	4	Pça	Compressor rotativo 36.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	243279	1.932,00	7.728,00
48	2	Pça	Compressor rotativo 60.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	454860	2.322,83	4.645,66
49	2	Pça	Compressor rotativo 80.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	454860	3.402,95	6.805,90
50	1	Pça	Compressor rotativo 90.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	454860	3.677,63	3.677,63
51	10	Pça	Hélice do condensador 9.000 a 12.000 btus	469612	143,00	1.430,00
52	8	Pça	Hélice condensador 18.000 a 30.000 btus	469612	148,60	1.188,80
53	4	Pça	Hélice condensador 36.000 a 60.000 btus	469612	162,00	648,00
54	1	Pça	Hélice condensador 80.000 a 90.000 btus	469612	326,00	326,00

55	10	Pça	Hélice turbina evaporador 9.000 a 12.000 btus	469612	158,98	1.589,80
56	8	Pça	Hélice da turbina evaporador 18.000 a 30.000 btus	469612	131,67	1.053,36
57	4	Pça	Hélice da turbina evaporador 36.000 a 60.000 btus	469612	141,67	566,68
58	1	Pça	Hélice da turbina evaporador 80.000 a 90.000 btus	469612	183,62	183,62
59	14	Pça	Motor ventilador evaporadora 9.000 a 12.000 btus	314328	271,98	3.807,72
60	10	Pça	Motor ventilador evaporadora 18.000 a 30.000 btus	459827	225,00	2.250,00
61	8	Pça	Motor ventilador evaporadora 36.000 a 60.000 btus	454057	472,43	3.779,44
62	2	Pça	Motor ventilador evaporadora 80.000 a 90.000 btus	454057	534,49	1.068,98
63	14	Pça	Motor ventilador condensadora 9.000 a 12.000 btus	459828	257,98	3.611,72
64	10	Pça	Motor ventilador condensadora 18.000 a 30.000 btus	459828	395,47	3.954,70
65	8	Pça	Motor ventilador condensadora 36.000 a 60.000 btus	459828	387,73	3.101,84
66	2	Pça	Motor ventilador condensadora 80.000 a 90.000 btus	459828	611,97	1.223,94
67	10	Pça	Controle Remoto Universal	390407	64,30	643,00
68	6	Pça	Bomba Dreno para Ar condicionado tipo Split de 9.000 a 30.000 btus	484501	434,10	2.604,60
69	4	Pça	Bomba Dreno para Ar condicionado tipo Split de 36.000 a 60.000 btus	484501	560,00	2.240,00
70	6	Pça	Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 9.000 a 12.000 btus	440570	66,11	396,66
71	4	Pça	Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 18.000 a 30.000 btus	440570	73,58	294,32
72	4	Pça	Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 36.000 a 60.000 btus	440570	85,67	342,68
73	2	Pça	Suporte para evaporadora para Ar condicionado split somente para modelos piso teto com 60 cm até 60.000 btus	440570	126,12	252,24
74	10	Pça	Contactador, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 09.000 a 12.000 btus	478420	223,38	2.233,80
75	8	Pça	Contactador, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 18.000 a 30.000 btus	478420	233,91	1.871,28
76	4	Pça	Contactador, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 36.000 a 60.000 btus	478420	242,66	970,64
77	2	Pça	Contactador, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 80.000 a 90.000 btus	478420	369,14	738,28
78	10	Pça	Filtro secador para condicionadores de ar sistema split, com capacidade de 36.000 a 90.000 btus	399941	112,46	1.124,60

TOTAL GRUPO 01**329.603,15**

GRUPO 02
REGIAO SUL
Cidade Referência: GURUPI

Cidades: Gurupi, Formoso do Araguaia, Peixe, Alvorada, Araguaçu, Palmeirópolis, Paranã, Dianópolis, Natividade, Arraias, Taguatinga e demais comarcas que venham ser implantadas nessa circunscrição.

ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT/CATSER	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
79	28	Serv.	Instalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 7.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	378,71	10.603,88
80	20	Serv.	Instalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	539,50	10.790,00
81	12	Serv.	Instalação de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 36.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	634,00	7.608,00
82	28	Serv.	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 7.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	132,60	3.712,80
83	20	Serv.	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	140,00	2.800,00
84	12	Serv.	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 36.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	206,00	2.472,00
85	14	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 7.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	253,00	3.542,00
86	8	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	349,17	2.793,36
87	6	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 36.000 a 60.000	2020	395,10	2.370,60

			btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.			
88	184	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 7.000 a 12.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento;	2771	140,34	25.822,56
89	80	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 18.000 a 30.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento;	2771	172,74	13.819,20
90	30	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 36.000 a 60.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento;	2771	215,71	6.471,30
91	50	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 7.000 a 12.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.	2771	168,00	8.400,00
92	22	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 18.000 a 30.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.	2771	216,00	4.752,00
93	8	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 36.000 a 60.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.	2771	273,00	2.184,00
94	100	m	Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 7.000 a 12.000 btus	423441	60,15	6.015,00
95	100	m	Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	423441	78,85	7.885,00
96	50	m	Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	423441	132,11	6.605,50
97	10	Pça	Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	459876	402,87	4.028,70
98	8	Pça	Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	459876	410,72	3.285,76
99	4	Pça	Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	459876	417,83	1.671,32
100	10	Pça	Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	459881	194,98	1.949,80
101	8	Pça	Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	459881	211,07	1.688,56
102	4	Pça	Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	459881	260,43	1.041,72
103	10	Pça	Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	459872	112,65	1.126,50
104	8	Pça	Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	459872	112,49	899,92
105	4	Pça	Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	459872	120,07	480,28
106	10	Pça	Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	377581	63,55	635,50
107	8	Pça	Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	377581	143,79	1.150,32
108	4	Pça	Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	377581	151,81	607,24
109	16	Pça	Capacitor de 20 a 35 MF	235016	44,12	705,92
110	12	Pça	Capacitor de 40 a 45 MF	350467	42,05	504,60
111	8	Pça	Capacitor de 50 a 60 MF	343199	49,93	399,44
112	4	Pça	Compressor rotativo 9.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido;	454860	691,54	2.766,16
113	6	Pça	Compressor rotativo 12.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido;	364826	671,32	4.027,92
114	4	Pça	Compressor rotativo 18.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	310245	882,66	3.530,64
115	2	Pça	Compressor rotativo 24.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	376455	1.040,17	2.080,34
116	1	Pça	Compressor rotativo 30.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	240693	1.771,90	1.771,90
117	2	Pça	Compressor rotativo 36.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	243279	1.857,03	3.714,06

118	12	Pça	Hélice condensador 9.000 a 12.000 btus	469612	154,00	1.848,00
119	8	Pça	Hélice condensador 18.000 a 30.000 btus	469612	163,83	1.310,64
120	4	Pça	Hélice condensador 36.000 a 60.000 btus	469612	156,90	627,60
121	12	Pça	Hélice turbina evaporador 9.000 a 12.000 btus	469612	159,04	1.908,48
122	8	Pça	Hélice turbina evaporador 18.000 a 30.000 btus	469612	179,66	1.437,28
123	4	Pça	Hélice da turbina evaporador 36.000 a 60.000 btus	469612	146,32	585,28
124	12	Pça	Motor ventilador evaporadora 9.000 a 12.000 btus	314328	232,50	2.790,00
125	8	Pça	Motor ventilador evaporadora 18.000 a 30.000 btus	459827	233,43	1.867,44
126	4	Pça	Motor ventilador evaporadora 36.000 a 60.000 btus	454057	347,82	1.391,28
127	12	Pça	Motor ventilador condensadora 9.000 a 12.000 btus	459828	249,61	2.995,32
128	8	Pça	Motor ventilador condensadora 18.000 a 30.000 btus	459828	338,66	2.709,28
129	4	Pça	Motor ventilador condensadora 36.000 a 60.000 btus	459828	390,66	1.562,64
130	10	Pça	Controle Remoto Universal	390407	61,00	610,00
131	6	Pça	Bomba Dreno para Ar condicionado tipo Split de 9.000 a 30.000 btus	484501	414,94	2.489,64
132	4	Pça	Bomba Dreno para Ar condicionado tipo Split de 36.000 a 60.000 btus	484501	560,00	2.240,00
133	4	Pça	Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 9.000 a 12.000 btus	440570	57,42	229,68
134	2	Pça	Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 18.000 a 30.000 btus	440570	75,00	150,00
135	2	Pça	Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 36.000 a 60.000 btus	440570	103,42	206,84
136	2	Pça	Suporte para evaporadora para ar condicionado split somente para modelos piso teto com 60 cm até 60.000 btus	440570	126,12	252,24
137	10	Pça	Contatora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 09.000 a 12.000 btus	478420	218,94	2.189,40
138	6	Pça	Contatora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 18.000 a 30.000 btus	478420	221,96	1.331,76
139	2	Pça	Contatora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 36.000 a 60.000 btus	478420	239,91	479,82
140	10	Pça	Filtro secador para condicionadores de ar sistema split, com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	399941	100,36	1.003,60
TOTAL GRUPO 02						198.930,02

GRUPO 03
REGIAO NORTE
Cidade Referência: ARAGUAÍNA

Cidades: Araguatins, Augustinópolis, Itaguatins, Tocantinópolis, Wanderlândia, Xambioá, Ananás, Araguaína, Filadélfia, Goiatins, Arapoema, Colinas do Tocantins e demais comarcas que venham ser implantadas nessa circunscrição.

ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT/CATSER	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
141	28	Serv.	Instalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 9.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	383,43	10.736,04
142	20	Serv.	Instalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	544,83	10.896,60
143	12	Serv.	Instalação de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 36.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	647,75	7.773,00
144	28	Serv.	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 9.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	129,80	3.634,40
145	20	Serv.	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	137,50	2.750,00
146	12	Serv.	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 36.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	204,00	2.448,00
147	14	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 9.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	236,40	3.309,60
148	10	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	345,17	3.451,70
149	6	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 36.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	384,60	2.307,60

150	190	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 9.000 a 12.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento;	2771	137,05	26.039,50
151	112	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 18.000 a 30.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento;	2771	190,59	21.346,08
152	22	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 36.000 a 60.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento;	2771	238,43	5.245,46
153	52	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 9.000 a 12.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.	2771	159,33	8.285,16
154	30	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 18.000 a 30.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.	2771	203,29	6.098,70
155	6	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 36.000 a 60.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.	2771	266,67	1.600,02
156	100	m	Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 7.000 a 12.000 btus	423441	69,15	6.915,00
157	100	m	Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	423441	88,19	8.819,00
158	50	m	Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	423441	133,64	6.682,00
159	10	Pça	Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	459876	402,21	4.022,10
160	6	Pça	Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	459876	416,74	2.500,44
161	4	Pça	Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	459876	431,37	1.725,48
162	10	Pça	Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	459881	193,23	1.932,30
163	6	Pça	Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	459881	240,55	1.443,30
164	4	Pça	Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	459881	241,12	964,48
165	10	Pça	Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	459872	130,10	1.301,00
166	6	Pça	Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	459872	137,30	823,80
167	4	Pça	Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	459872	143,18	572,72
168	10	Pça	Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	377581	79,13	791,30
169	6	Pça	Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	377581	155,10	930,60
170	4	Pça	Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	377581	158,08	632,32
171	16	Pça	Capacitor de 20 a 35 MF	235016	44,32	709,12
172	12	Pça	Capacitor de 40 a 45 MF	350467	42,15	505,80
173	8	Pça	Capacitor de 50 a 60 MF	343199	52,60	420,80
174	6	Pça	Compressor rotativo 9.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	454860	727,67	4.366,02
175	8	Pça	Compressor rotativo 12.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	364826	700,50	5.604,00
176	6	Pça	Compressor rotativo 18.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	310245	926,49	5.558,94
177	2	Pça	Compressor rotativo 24.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	376455	1.205,47	2.410,94
178	1	Pça	Compressor rotativo 30.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	240693	1.999,98	1.999,98
179	2	Pça	Compressor rotativo 36.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	243279	2.030,06	4.060,12
180	14	Pça	Hélice condensador 9.000 a 12.000 btus	469612	156,40	2.189,60
181	8	Pça	Hélice condensador 18.000 a 30.000 btus	469612	167,40	1.339,20

182	4	Pça	Hélice condensador 36.000 a 60.000 btus	469612	162,25	649,00
183	14	Pça	Hélice turbina evaporador 9.000 a 12.000 btus	469612	126,33	1.768,62
184	8	Pça	Hélice da turbina evaporador 18.000 a 30.000 btus	469612	141,67	1.133,36
185	4	Pça	Hélice da turbina evaporador 36.000 a 60.000 btus	469612	150,00	600,00
186	14	Pça	Motor ventilador evaporadora 9.000 a 12.000 btus	314328	280,02	3.920,28
187	8	Pça	Motor ventilador evaporadora 18.000 a 30.000 btus	459827	255,00	2.040,00
188	4	Pça	Motor ventilador evaporadora 36.000 a 60.000 btus	454057	377,24	1.508,96
189	14	Pça	Motor ventilador condensadora 9.000 a 12.000 btus	459828	260,61	3.648,54
190	8	Pça	Motor ventilador condensadora 18.000 a 30.000 btus	459828	397,65	3.181,20
191	4	Pça	Motor ventilador condensadora 36.000 a 60.000 btus	459828	368,75	1.475,00
192	10	Pça	Controle Remoto Universal	390407	87,64	876,40
193	6	Pça	Bomba Dreno para Ar condicionado tipo Split de 9.000 a 30.000 btus	484501	431,10	2.586,60
194	4	Pça	Bomba Dreno para Ar condicionado tipo Split de 36.000 a 60.000 btus	484501	560,00	2.240,00
195	4	Pça	Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 9.000 a 12.000 btus	440570	61,15	244,60
196	2	Pça	Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 18.000 a 30.000 btus	440570	75,00	150,00
197	2	Pça	Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 36.000 a 60.000 btus	440570	107,23	214,46
198	1	Pça	Suporte para evaporadora para ar condicionado split somente para modelos piso teto com 60 cm até 60.000 btus	440570	126,12	126,12
199	10	Pça	Contatora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 09.000 a 12.000 btus	478420	209,66	2.096,60
200	6	Pça	Contatora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 18.000 a 30.000 btus	478420	208,58	1.251,48
201	4	Pça	Contatora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 36.000 a 60.000 btus	478420	248,16	992,64
202	10	Pça	Filtro secador para condicionadores de ar sistema split, com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	478420	105,36	1.053,60
TOTAL GRUPO 03						216.899,68

GRUPO 04
DISTRITO FEDERAL
Cidade Referência: BRASÍLIA
Cidade: Brasília

ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT/CATSER	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
203	2	Serv.	Instalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 12.000 a 18.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	470,00	940,00
204	2	Serv.	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 12.000 a 18.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	192,81	385,62
205	4	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 12.000 a 18.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	2020	350,00	1.400,00
206	8	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 12.000 a 18.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento;	2771	185,82	1.486,56
207	4	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 12.000 a 18.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.	2771	203,73	814,92
208	20	m	Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 12.000 a 18.000 btus	423441	94,95	1.899,00
209	2	Pça	Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 12.000 a 18.000 btus	459876	454,39	908,78
210	2	Pça	Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 12.000 a 18.000 btus	459881	229,66	459,32
211	2	Pça	Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 12.000 a 18.000 btus	459872	60,01	120,02
212	2	Pça	Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 12.000 a 18.000 btus	377581	163,28	326,56
213	4	Pça	Capacitor de 20 a 35 MF	235016	56,70	226,80
214	4	Pça	Capacitor de 40 a 45 MF	350467	56,80	227,20
215	1	Pça	Compressor rotativo 12.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	364826	763,46	763,46

216	1	Pça	Compressor rotativo 18.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	310245	1.110,90	1.110,90
217	2	Pça	Hélice condensador 12.000 btus	469612	167,57	335,14
218	1	Pça	Hélice condensador 18.000 btus	469612	212,03	212,03
219	2	Pça	Hélice da turbina evaporador 12.000 btus	469612	168,60	337,20
220	1	Pça	Hélice da turbina evaporador 18.000 btus	469612	157,50	157,50
221	2	Pça	Motor ventilador evaporadora 12.000 btus	314328	266,35	532,70
222	1	Pça	Motor ventilador evaporadora 18.000 btus	459827	331,33	331,33
223	2	Pça	Motor ventilador condensadora 12.000 btus	459828	300,00	600,00
224	1	Pça	Motor ventilador condensadora 18.000 btus	459828	490,91	490,91
225	2	Pça	Controle Remoto Universal	390407	64,68	129,36
226	2	Pça	Bomba Dreno para Ar condicionado tipo Split de 12.000 a 18.000 btus	484501	462,91	925,82
227	1	Pça	Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 12.000 a 18.000 btus	440570	83,74	83,74
228	2	Pça	Contatora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 12.000 a 18.000 btus	478420	184,16	368,32
229	1	Pça	Contatora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 18.000 a 30.000 btus	478420	203,03	203,03
TOTAL GRUPO 04						15.776,22
TOTAL GRUPOS 01, 02, 03 E 04						761.209,07
Quilometragem	Valor estimado do custo com pagamento de quilometragem, considerando o deslocamento para prestação dos serviços nas localidades citadas no Termo de Referência.					R\$ 30.000,00
TOTAL GERAL						R\$ 791.209,07

1.2. O objeto da contratação em questão se enquadra como serviço de natureza comum e continuada, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação pode-se estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4 O valor estimado para o custo de quilometragem não é elemento de disputa do certame devendo ser ofertado o valor exatamente igual ao valor de referência.

1.5. O Catálogo de Serviços (CATSER) e o Catálogo de Matérias (CATMAT) possuem limitações e suas descrições nem sempre atendem as especificidades das aquisições da DPE-TO. Caso haja divergência entre as especificações do CATSER/CATMAT e do TR, prevalecerão as especificações que constam deste último.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 87252045000131-0-000001/2024;
- Data de publicação no PNCP: 10/11/2023;
- Id do item no PCA: 74;
- Classe/Grupo: 873;
- Identificador da Futura Contratação: 926040-90043/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente, devem obedecer a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e as disposições abaixo:

- Os gases refrigerantes a serem utilizados deverão ser apresentados com registro próprio nos órgãos pertinentes;
- As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
- Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs).
- No que couber a futura CONTRATADA deverá observar as disposições da NBR ISO 14064:2007, partes 1, 2 e 3, NBR ISO 14066:2012 e NBR15833:2010;

- e) Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente;
- f) A utilização dos equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento deve atender necessariamente a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994;
- g) Plano de descarte para os gases refrigerantes e demais óleos oriundos de manutenções preventivas e corretivas atentando para os procedimentos previstos na Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003 e Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;
- h) Plano de descarte ou reciclagem de demais restos de materiais oriundos de manutenções preventivas e corretivas, em observância ao decreto nº 5.940/2006 e a da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, no que couber.
- 4.3. A Contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho.

Subcontratação

- 4.4. Será admitida somente para as assistências técnicas autorizadas.

Garantia da contratação

- 4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. Os serviços serão realizados nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme distribuição disposta em cada grupo regional;
- 5.2. Os endereços das localidades relacionadas encontram-se disponibilizados no sítio eletrônico: <www.defensoria.to.def.br/contatos/contato/1>;
- 5.3. Os endereços das unidades poderão sofrer alterações no decorrer do contrato, por se tratar de imóveis alugados, em sua maioria.
- 5.4. No decorrer do contrato poderá ser implantada ou desinstalada unidade da DPE-TO.
- 5.5. Os serviços deverão ser realizados no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação, excepcionalmente podendo ser prorrogado por igual período, devendo ser solicitados pela Contratante via e-mail ou officio;
- 5.6. Para as unidades descritas no Grupo 01, cujo local de prestação dos serviços se distancie mais de 70 km de Palmas, conforme tabela da Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano constante do site <http://ftp.seinf.to.gov.br/Repositorio/Downloads/Quadro_dist_Palmas.pdf>, será pago à Contratada o valor de R\$ 1,00 (um real) por km rodado, sendo abatido da quilometragem total de cada deslocamento 70 km referente à ida e 70 km pertinente ao retorno;
- 5.7. Para as unidades descritas no Grupo 02, cujo local de prestação dos serviços se distancie mais de 70 km de Gurupi, será pago à Contratada o valor de R\$ 1,00 (um real) por km rodado, sendo abatido da quilometragem total de cada deslocamento 70 km referente à ida e 70 km pertinente ao retorno;
- 5.8. Para as unidades descritas no Grupo 03, cujo local de prestação dos serviços se distancie mais de 70 km de Araguaína, será pago à Contratada o valor de R\$ 1,00 (um real) por km rodado, sendo abatido da quilometragem total de cada deslocamento 70 km referente à ida e 70 km pertinente ao retorno;
- 5.9. Para a Diretoria descrita no Grupo 04, não será pago nenhum valor a título de quilometragem;
- 5.10. Para os deslocamentos cuja distância seja de até 70 km das cidades de Palmas, Gurupi e Araguaína, não será pago nenhum valor a título de quilometragem;
- 5.11. Para os deslocamentos de manutenções preventivas, bem como quando houver mais de um chamado para localidades próximas, ou que haja a possibilidade de conciliar as rotas, é obrigatória a execução de logística pela Contratada que vise à economicidade quanto ao pagamento por quilometro rodado;
- 5.12. É obrigatório que o licitante vencedor de cada grupo, tenha assistência técnica capaz de atender a demanda desta Instituição nas cidades referência, bem como ser capaz de atender todas as cidades da região;
- 5.13. É facultativo ter assistência técnica em outras cidades do Estado que não sejam as de referência dos grupos;
- 5.14. A sede da Contratada não precisará ser localizada na Região, bastando que esta credencie assistência técnica autorizada.

Dos serviços

- 5.15. Deverão ser prestados os serviços de manutenção e assistência técnica que forem solicitados, através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 5.16. A Contratada deverá executar os serviços no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação; excepcionalmente podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.17. Após a realização do serviço (programado ou não programado), a Contratada deverá emitir relatório técnico contendo:
- Número de registro do chamado;
 - Data do atendimento;
 - Marca, modelo e número de patrimônio do equipamento;
 - Descrição dos serviços realizados e/ou peças substituídas;
 - Local e Setor da prestação do serviço;
 - Prazo de garantia do serviço e/ou peças, componentes/acessórios, assinatura do profissional responsável pelo atendimento e assinatura de um servidor da DPE-TO presente durante a realização dos serviços.
- 5.18. Nos serviços de instalação e remanejamento, deverão estar obrigatoriamente inclusos: a instalação elétrica (cabos, disjuntores e eletrodutos) executada por um profissional eletricista qualificado e estar de acordo com a norma ABNT NBR5410 e NR 10, a instalação, drenos e demais

serviços de estrutura e acabamentos das partes envolvidas. Todos os serviços de instalação devem estar de acordo com o manual técnico de instalação do produto;

5.19. Nos serviços de manutenção preventiva e no fornecimento de compressores, deverão estar obrigatoriamente incluídos a carga de gás refrigerante, independentemente do tipo de gás que os aparelhos exijam.

5.20. Os equipamentos utilizados pela Contratada devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a não danificar as instalações da DPE-TO.

5.21. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação da DPE-TO, excepcionalmente podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada.

Manutenção preventiva

5.22. Trata-se de atividades de manutenção a serem executadas visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos. Para tanto, o Fornecedor/Prestador Registrado deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema, de acordo com as características deles e com as orientações técnicas dos fabricantes.

5.23. O conjunto de procedimentos listados a seguir impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

- a) Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- b) Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;
- c) Limpeza do evaporador e do condensador através de desmontagem com lavagem externa com máquina de pressão de água para retirada da sujeira; desinfecção e aplicação de produtos antiferrugem;
- d) Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulagem se necessário;
- e) Regulagem e ajuste mecânico de todos os componentes;
- f) Retirada de vazamentos;
- g) Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;
- h) Retirada de vibrações e barulhos;
- i) Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao máximo rendimento dos equipamentos;
- j) Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- k) Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento;
- l) Efetuar a limpeza e lubrificação das buchas do moto-ventilador;
- m) Verificar a ocorrência de focos de ferrugem e, se afirmativo, retirá-los e retocar a pintura.
- n) Vedar com material apropriado os furos nas paredes externas por onde passam a tubulação dos aparelhos de ar condicionado, a fim de evitar a entrada de água das chuvas ou de insetos;

5.24. Para toda manutenção preventiva, a Contratada deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando à DPE-TO assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento.

5.25. A Coordenadoria de Manutenção e Serviços elaborará e entregará à Contratada, sempre que entender necessário, um cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva.

Manutenção corretiva

5.26. Consiste no atendimento às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação, mau funcionamento e/ou quebra do equipamento, bem como quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou correção de defeitos que possam vir a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos;

5.27. Em decorrência da manutenção corretiva, a Contratada deverá vedar com material apropriado os furos nas paredes externas por onde passam a tubulação dos aparelhos de ar-condicionado, a fim de evitar a entrada de água das chuvas ou de insetos;

5.28. Para toda intervenção corretiva deverá a Contratada emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando à DPE-TO assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o Contratante e a Contratada.

5.29. A manutenção corretiva deverá ser atendida em até 48 (quarenta e oito) horas, sem que isso acarrete ônus adicionais para a Contratante.

Instalação, desinstalação e remanejamento

5.30. **Instalação:** consiste em instalar todos os componentes do sistema de refrigeração, tais como evaporadora, condensadora, tubos, tubulação, bomba dreno e quaisquer acessórios essenciais ao perfeito funcionamento do equipamento novo ou usado, quando for o caso;

5.31. **Desinstalação:** consiste em remover todos os componentes do sistema, tais como condensadora, evaporadora, bomba dreno, tubos, tubulações, suportes, parafusos e quaisquer acessórios usados pelo sistema de refrigeração específico do equipamento objeto da ordem de serviço;

5.32. **Remanejamento:** consiste em mover a unidade condensadora ou evaporadora de um local para outro no mesmo prédio ou edificação, em distância não superior a (05) metros de distância, bem como tubos, tubulações, suportes, parafusos e quaisquer acessórios usados pelo sistema de refrigeração específico do equipamento objeto da ordem de serviço;

5.33. Os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento dos aparelhos de ar-condicionado, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros, devem ser executados de forma a garantir os parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar de todos os equipamentos. Os materiais porventura necessários, como tubulações, gás refrigerante, cabos elétricos, dentre outros, serão fornecidos pela Contratada.

5.34. A execução dos serviços deverá atender às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, nos locais e horários a serem por ela definidos no momento da solicitação.

5.35. Os chamados para a instalação deverão ser atendidos em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação, excepcionalmente podendo ser prorrogado por igual período;

5.36. Não haverá pagamento de tubulação pronta para condicionadores de ar com distâncias de até três metros, independente da capacidade do aparelho.

5.37. Todos os drenos deverão ser instalados às expensas da Contratada, de modo a não haver gotejamento nas paredes e estruturas, apresentando perfeito acabamento, não se admitindo instalações esteticamente defeituosas sem a devida harmonia com o ambiente.

5.38. A instalação, desinstalação e remanejamento dos aparelhos de ar-condicionado não acarretará ônus adicionais para o contratante.

5.39. Em decorrência de instalação e remanejamento, a Contratada deverá vedar com material apropriado os furos nas paredes externas por onde passam a tubulação dos aparelhos de ar condicionado, a fim de evitar a entrada de água das chuvas ou de insetos.

5.40. Em decorrência de desinstalação e remanejamento, a Contratada deverá vedar os furos das paredes nos lugares de onde os aparelhos de ar condicionados forem retirados.

Substituição de peças

5.41. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá fornecer peças e acessórios novos, originais ou recomendadas pelo fabricante e normas técnicas específicas, **não sendo aceitas sob qualquer hipótese peças recondicionadas.**

5.42. A Contratada deverá fornecer, em situações excepcionais e quando demandado, peças e componentes originais não previstos neste Termo de Referência, sendo seu valor cobrado da Contratante por meio de nota fiscal/fatura separada. Para tanto, a Contratada deverá apresentar no mínimo três orçamentos de mercado à Contratante para aprovação;

5.43. A Contratante poderá recusar da Contratada orçamento de peças cujo valor estiver acima dos de mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo e substitutivo;

5.44. A Contratada não poderá recusar-se a adquirir a peça no fornecedor de menor preço;

Dos materiais

5.45. A Contratada deverá providenciar todos os recursos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais, trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

Garantia

5.46. Todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização dos serviços ou substituição das peças, por qualquer defeito de fábrica, instalação ou execução, obrigando a Contratada a repará-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal da DPE-TO, devendo ser observado e informado no relatório do serviço executado. No caso das peças substituídas, deverá ser observado o prazo oferecido pelo fabricante, quando este for superior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se preferencialmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. É dispensável a figura do preposto *in loco*, sua presença se fará necessária apenas em caso de necessidade para atendimento das demandas.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

6.10. A gestão e fiscalização do contrato seguirá as disposições constantes do Anexo VI do Ato nº 126, de 24 de abril de 2023, que dispõe sobre normas e procedimentos para as contratações de bens, serviços e obras no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Mensalmente a Contratada apresentará nota fiscal juntamente com relatório mensal das atividades, devendo constar a data da realização do serviço, tipo de serviço realizado e número de série dos aparelhos.

Liquidação

7.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, condicionado ao atesto do responsável pela fiscalização da execução do objeto, e manutenção das condições iniciais de habilitação;

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. No ato da emissão da nota fiscal ou fatura, o emissor compromete-se a observar a unidade Gestora indicada na correspondente Nota de Empenho. Serão aceitas apenas Notas Fiscais/Faturas cujas unidades estejam em conformidade com as unidades descritas na respectiva Nota de Empenho.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais alusivos à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

7.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.8. No âmbito da DPE-TO deverá ser observado o disposto no Ato Nº 339, 10 de novembro de 2023 (Publicado na Edição 596 de 13/11/2023 do Diário Oficial da Defensoria Pública) que regulamenta a ordem cronológica dos pagamentos.

7.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela DPE-TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ressalvada a situação da ocorrência do fechamento do SIAFE-TO ocorrido quando do início do exercício financeiro;

Forma de pagamento

7.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estão sujeitos, no que couber, às retenções tributárias na fonte, tais como de imposto de renda, contribuição previdenciária, imposto sobre serviços de qualquer natureza, dentre outros.

7.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por prestação de serviços contínuos com pagamento mensal.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12. Prova da comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e dos documentos pertinentes do representante legal da empresa.
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.18. Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/ Distrital/ Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.
- 8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 8.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 8.30. Declaração de que o licitante ou responsável técnico está ciente de todas as informações, condições e peculiaridades relacionadas ao objeto da contratação.
- 8.31. Apresentação de um Responsável Técnico dentre os profissionais a seguir: Engenheiro Mecânico, Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização ou do Técnico Industrial em Refrigeração e Ar Condicionado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, vinculado em seu quadro, na data prevista para a entrega das propostas.
- 8.32. A comprovação de vínculo profissional se dará por:
- a) Constatação do nome do profissional no campo dos responsáveis técnicos da Certidão de Registro da empresa no CREA ou CFT.
 - b) Exibição de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou
 - c) Ficha de registro de empregado; ou
 - d) Contrato de prestação de serviço; ou
 - e) Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.
- 8.33. O Responsável Técnico deverá comprovar experiência por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, devidamente registrados no respectivo conselho profissional competente, que comprove a execução para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda, para empresas privadas, dos serviços de manutenção de ar-condicionado *split*, ou serviços semelhantes de complexidade igual ou superior;
- 8.34. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou registro da empresa no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.
- 8.35. A empresa participante deverá apresentar um atestado de capacidade técnica operacional, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que comprove já ter prestado de serviços de manutenção em equipamentos de ar-condicionado *split*, sendo aceitos serviços semelhantes de complexidade igual ou superior.
- 8.36. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação para 12 meses é de **R\$ 791.209,07 (setecentos e noventa e um mil duzentos e nove reais e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 desse Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Defensoria Pública, conforme detalhamento abaixo:

I) Unidade Orçamentária - DPE: 49010 – Defensoria Pública do Estado do Tocantins

II) Fonte de Recursos - DPE: 1.500.0000.000; detalhamento da fonte 666666

III) Programa de Trabalho - DPE: **03.091.1173.2024** – Atendimento sociojurídico integral e gratuito e **03.122.1143.2188** - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais

IV) Natureza de Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39

V) Plano Interno/ação: 2024 e 2188



Documento assinado eletronicamente por **Jayra Vieira Reis de Sousa Santiago, Diretor(a) de Administração**, em 22/03/2024, às 16:39, conforme



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MAGALHAES CORREIA, Assessor III**, em 22/03/2024, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b'



Documento assinado eletronicamente por **Tatyana Abrahao Piedade, Coordenador(a) de Manutenção e Serviços**, em 22/03/2024, às 16:59, confi



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_or_3A9D4F8D.

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Defensoria Pública do Estado do Tocantins dispõe de aproximadamente 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) aparelhos condicionadores de ar instalados em suas unidades, o que implica a necessidade de dar aos equipamentos a devida manutenção, tanto em caráter preventivo quanto corretivo. Assim é que da indisponibilidade de equipe técnica própria do quadro funcional emerge a necessidade de contratar empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, englobando também a instalação, desinstalação e remanejamento dos equipamentos, além da substituição de peças danificadas.

1.2. O regular funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado é de suma importância para o desempenho das atividades da Defensoria Pública, pois se prestam a conferir aos membros, servidores, estagiários, voluntários, terceirizados e, notadamente, assistidos da instituição, significativo conforto térmico, preservando sua saúde e bem-estar durante a permanência nas instalações do órgão. Tal imprescindibilidade torna-se ainda mais evidente quando considerado o clima do estado do Tocantins, predominantemente marcado por elevadas temperaturas ao longo de todo o ano.

1.3. Não obstante, a manutenção de equipamentos de ar-condicionado, além de preconizada pelos fabricantes, contribuindo para o aumento da vida útil dos aparelhos, é exigência estabelecida pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, com orientação técnica dada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, através da Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003. Tais dispositivos estabelecem, entre outras questões, condições mínimas a serem seguidas em prédios com sistema de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- a) ID PCA no PNCP: 87252045000131-0-000001/2024;
- b) Data de publicação no PNCP: 10/11/2023;
- c) Id do item no PCA: 74;
- d) Classe/Grupo: 873;
- e) Identificador da Futura Contratação: 926040-90043/2023.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação engloba a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento, com reposição de peças, dos equipamentos de ar-condicionado tipo *split* da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. A seguir descrevem-se os requisitos necessários ao atendimento da demanda.

Sustentabilidade

3.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.3. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente, devem obedecer a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e as disposições abaixo:

- a) Os gases refrigerantes a serem utilizados deverão ser apresentados com registro próprio nos órgãos pertinentes;
- b) As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
- c) Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- d) No que couber a futura CONTRATADA deverá observar as disposições da NBR ISO 14064:2007, partes 1, 2 e 3, NBR ISO 14066:2012 e NBR15833:2010;
- e) Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente;
- f) A utilização dos equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento deve atender necessariamente a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994;
- g) Plano de descarte para os gases refrigerantes e demais óleos oriundos de manutenções preventivas e corretivas atentando para os procedimentos previstos na Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003 e Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;
- h) Plano de descarte ou reciclagem de demais restos de materiais oriundos de manutenções preventivas e corretivas, em observância ao decreto nº 5.940/2006 e a da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, no que couber.

3.4. A Contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho.

Subcontratação

3.5. Será admitida somente para as assistências técnicas autorizadas;

Manutenção preventiva

3.6. Trata-se de atividades de manutenção a serem executadas visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos. Para tanto, o Fornecedor/Prestador Registrado deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema, de acordo com as características deles e com as orientações técnicas dos fabricantes.

3.7. O conjunto de procedimentos listados a seguir impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

- a) Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- b) Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;
- c) Limpeza do evaporador e do condensador através de desmontagem com lavagem externa com máquina de pressão de água para retirada da sujidade; desinfecção e aplicação de produtos antiferrugem;
- d) Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulagem se necessário;
- e) Regulagem e ajuste mecânico de todos os componentes;
- f) Retirada de vazamentos;
- g) Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;
- h) Retirada de vibrações e barulhos;
- i) Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao máximo rendimento dos equipamentos;
- j) Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- k) Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento;
- l) Efetuar a limpeza e lubrificação das buchas do moto-ventilador;
- m) Verificar a ocorrência de focos de ferrugem e, se afirmativo, retirá-los e retocar a pintura.
- n) Vedar com material apropriado os furos nas paredes externas por onde passam a tubulação dos aparelhos de ar condicionado, a fim de evitar a entrada de água das chuvas ou de insetos;

3.8. Para toda manutenção preventiva, a Contratada deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando à DPE-TO assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento.

3.9. A Coordenadoria de Manutenção e Serviços elaborará e entregará à Contratada, sempre que entender necessário, um cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva.

Manutenção corretiva

- 3.10. Consiste no atendimento às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação, mau funcionamento e/ou quebra do equipamento, bem como quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou correção de defeitos que possam vir a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos;
- 3.11. Em decorrência da manutenção corretiva, a Contratada deverá vedar com material apropriado os furos nas paredes externas por onde passam a tubulação dos aparelhos de ar-condicionado, a fim de evitar a entrada de água das chuvas ou de insetos;
- 3.12. Para toda intervenção corretiva deverá a Contratada emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando à DPE-TO assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o Contratante e a Contratada.
- 3.13. A manutenção corretiva deverá ser atendida em até 48 (quarenta e oito) horas, sem que isso acarrete ônus adicionais para a Contratante.

Serviços

- 3.14. Deverão ser prestados os serviços de manutenção e assistência técnica que forem solicitados, através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 3.15. A Contratada deverá executar os serviços no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação; excepcionalmente podendo ser prorrogado por igual período.
- 3.16. Após a realização do serviço (programado ou não programado), a Contratada deverá emitir relatório técnico contendo:
- Número de registro do chamado;
 - Data do atendimento;
 - Marca, modelo e número de patrimônio do equipamento;
 - Descrição dos serviços realizados e/ou peças substituídas;
 - Local e Setor da prestação do serviço;
 - Prazo de garantia do serviço e/ou peças, componentes/acessórios, assinatura do profissional responsável pelo atendimento e a assinatura de um servidor da DPE-TO presente durante a realização dos serviços.
- 3.17. Nos serviços de instalação e remanejamento, deverão estar obrigatoriamente inclusos: a instalação elétrica (cabos, disjuntores e eletrodutos) executada por um profissional electricista qualificado e estar de acordo com a norma ABNT NBR5410 e NR 10, a instalação, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos das partes envolvidas. Todos os serviços de instalação devem estar de acordo com o manual técnico de instalação do produto;
- 3.18. Nos serviços de manutenção preventiva e no fornecimento de compressores, deverão estar obrigatoriamente inclusos a carga de gás refrigerante, independentemente do tipo de gás que os aparelhos exijam.
- 3.19. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado pela Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, do recebimento da solicitação por parte da DPE-TO, excepcionalmente podendo ser prorrogado por igual período;

Instalação, desinstalação e remanejamento

- 3.20. **Instalação:** consiste em instalar todos os componentes do sistema de refrigeração, tais como evaporadora, condensadora, tubos, tubulação, bomba dreno e quaisquer acessórios essenciais ao perfeito funcionamento do equipamento novo ou usado, quando for o caso;
- 3.21. **Desinstalação:** consiste em remover todos os componentes do sistema, tais como condensadora, evaporadora, bomba dreno, tubos, tubulações, suportes, parafusos e quaisquer acessórios usados pelo sistema de refrigeração específico do equipamento objeto da ordem de serviço;
- 3.22. **Remanejamento:** consiste em mover a unidade condensadora ou evaporadora de um local para outro no mesmo prédio ou edificação, em distância não superior a (05) metros de distância, bem como tubos, tubulações, suportes, parafusos e quaisquer acessórios usados pelo sistema de refrigeração específico do equipamento objeto da ordem de serviço;
- 3.23. Os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento dos aparelhos de ar-condicionado, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros, devem ser executados de forma a garantir os parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar de todos os equipamentos. Os materiais porventura necessários, como tubulações, gás refrigerante, cabos elétricos, dentre outros, serão fornecidos pela Contratada;
- 3.24. A execução dos serviços deverá atender às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, nos locais e horários a serem por ela definidos no momento da solicitação;
- 3.25. Os chamados para a instalação deverão ser atendidos em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação, excepcionalmente podendo ser prorrogado por igual período;
- 3.26. Não haverá pagamento de tubulação pronta para condicionadores de ar com distâncias de até três metros, independente da capacidade do aparelho;
- 3.27. Todos os drenos deverão ser instalados às expensas da Contratada, de modo a não haver gotejamento nas paredes e estruturas, apresentando perfeito acabamento, não se admitindo instalações esteticamente defeituosas sem a devida harmonia com o ambiente;
- 3.28. A instalação, desinstalação e remanejamento dos aparelhos de ar-condicionado não acarretará ônus adicionais para o contratante.
- 3.29. Em decorrência de instalação e remanejamento, a Contratada deverá vedar com material apropriado os furos nas paredes externas por onde passam a tubulação dos aparelhos de ar condicionado, a fim de evitar a entrada de água das chuvas ou de insetos;
- 3.30. Em decorrência de desinstalação e remanejamento, a Contratada deverá vedar os furos das paredes nos lugares de onde os aparelhos de ar condicionados forem retirados.

Substituição de peças

3.31. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá fornecer peças e acessórios novos, originais ou recomendadas pelo fabricante e normas técnicas específicas, **não sendo aceitas sob qualquer hipótese peças recondiçionadas.**

3.32. A Contratada deverá fornecer, em situações excepcionais e quando demandado, peças e componentes originais não previstos neste Estudo Técnico Preliminar, sendo seu valor cobrado da Contratante por meio de nota fiscal/fatura separada. Para tanto, a Contratada deverá apresentar no mínimo três orçamentos de mercado à Contratante para aprovação.

3.33. A Contratante poderá recusar da Contratada orçamento de peças cujo valor estiver acima dos de mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo e substitutivo;

3.34. A Contratada não poderá recusar-se a adquirir a peça no fornecedor de menor preço;

Garantia

3.35. Todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização dos serviços ou substituição das peças, por qualquer defeito de fábrica, instalação ou execução, obrigando a Contratada a repará-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal da DPE-TO, devendo ser observado e informado no relatório do serviço executado. No caso das peças substituídas, deverá ser observado o prazo oferecido pelo fabricante, quando este for superior.

Vigência contratual

3.37. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses;

3.38. Poderá, todavia, ser prorrogado por acordo das partes, respeitada a vigência máxima decenal prevista no art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, uma vez que os serviços previstos no certame são de natureza continuada, pois se prestam à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas, nos termos do art. 6º, XV, da citada Lei de Licitações.

Prazo e local da prestação dos serviços

3.39. Os serviços serão realizados nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme distribuição disposta em cada grupo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação, excepcionalmente podendo ser prorrogado por igual período, devendo ser solicitados pela Contratante via e-mail ou ofício;

3.40. Para as unidades descritas no **Grupo 01**, cujo local de prestação dos serviços se distancie mais de 70 km de Palmas, conforme tabela da Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano constante do site <http://ftp.seinf.to.gov.br/Repositorio/Downloads/Quadro_dist_Palmas.pdf>, será pago à Contratada o valor de R\$ 1,00 (um real) por km rodado, sendo abatido da quilometragem total de cada deslocamento 70 km referente à ida e 70 km pertinente ao retorno;

3.41. Para as unidades descritas no **Grupo 02**, cujo local de prestação dos serviços se distancie mais de 70 km de Gurupi, será pago à Contratada o valor de R\$ 1,00 (um real) por km rodado, sendo abatido da quilometragem total de cada deslocamento 70 km referente à ida e 70 km pertinente ao retorno;

3.42. Para as unidades descritas no **Grupo 03**, cujo local de prestação dos serviços se distancie mais de 70 km de Araguaína, será pago à Contratada o valor de R\$ 1,00 (um real) por km rodado, sendo abatido da quilometragem total de cada deslocamento 70 km referente à ida e 70 km pertinente ao retorno;

3.43. Para a Diretoria descrita no **Grupo 04**, não será pago nenhum valor a título de quilometragem;

3.44. Para os deslocamentos cuja distância seja de até 70 km das cidades de Palmas, Gurupi e Araguaína, não será pago nenhum valor a título de quilometragem;

3.45. Para os deslocamentos de manutenções preventivas, bem como quando houver mais de um chamado para localidades próximas, ou que haja a possibilidade de conciliar as rotas, **é obrigatória** a execução de logística que vise à economicidade quanto ao pagamento por quilometro rodado;

3.46. É obrigatório que o licitante vencedor de cada grupo, tenha assistência técnica capaz de atender a demanda desta Instituição nas cidades referência, bem como ser capaz de atender todas as cidades da região;

3.47. É facultativo ter assistência técnica em outras cidades do Estado que não sejam as de referência dos grupos;

3.48. A sede da Contratada não precisará ser localizada na Região, bastando que esta credencie assistência técnica autorizada.

Endereços das unidades

3.49. Os endereços das localidades relacionadas encontram-se disponibilizados no sítio eletrônico: <www.defensoria.to.def.br/contatos/contato/1>;

3.50. Os endereços das unidades poderão sofrer alterações no decorrer do contrato, por se tratar de imóveis alugados, em sua maioria.

3.51. No decorrer do contrato poderá ser implantada ou desinstalada unidade da DPE-TO.

3.52. Tabela de distância das unidades do interior para Palmas

Item	Cidades	Distância
1	Alvorada	319 km
2	Ananás	520 km
3	Araguacema	297 km
4	Araguaçu	413 km
5	Araguaína	368 km
6	Araguatins	601 km
7	Arapoema	371 km

8	Arraias	413 km
9	Augustinópolis	605 km
10	Brasília	842 km
11	Colinas do Tocantins	262 km
12	Colméia	206 km
13	Cristalândia	165 km
14	Dianópolis	320 km
15	Filadélfia	479 km
16	Formoso do Araguaia	327 km
17	Goiatins	504 km
18	Guaraí	173 km
19	Gurupi	230 km
20	Itacajá	295 km
21	Itaguatins	585 km
22	Miracema do Tocantins	78 km
23	Miranorte	99 km
24	Natividade	200 km
25	Novo Acordo	112 km
26	Palmeirópolis	458 km
27	Paraíso do Tocantins	63 km
28	Paraná	361 km
29	Pedro Afonso	304 km
30	Peixe	302 km
31	Ponte Alta do Tocantins	187 km
32	Porto Nacional	52 km
33	Taguatinga	447 km
34	Tocantinópolis	517 km
35	Wanderlândia	417 km
36	Xambioá	507 km

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. A Coordenadoria de Manutenção e Serviços realizou levantamento do quantitativo de aparelhos de ar-condicionado instalados em cada unidade da Defensoria, conforme assente no Despacho 0797060, processo 23.0.000001752-3, a fim de estabelecer o quantitativo da contratação.

4.2. O método para a estimativa das quantidades a serem contratadas foi obtido com base nos seguintes critérios, ressaltando-se a condicionante de disponibilidade orçamentária:

- a) garantia no mínimo duas manutenções preventivas por ano em cada equipamento de ar-condicionado, com aproximadamente 30% de reserva;
- b) estimativa de necessidade de manutenção corretiva fixada em 70% dos aparelhos de ar-condicionado.

4.3. Com vistas a uma mais completa instrução dos autos, reproduz-se o conteúdo do referido levantamento:

REGIÃO CENTRAL			
CAPACIDADE	QUANTIDADE	CATEGORIAS	QUANTIDADE POR CATEGORIA
7.000	0	9 a 12.000	885
9.000	30		
12.000	115		
18.000	40	18 a 30.000	495
24.000	29		
30.000	6		
36.000	19	36 a 60.000	125
60.000	0		
TOTAL			229
REGIÃO SUL			
CAPACIDADE	QUANTIDADE	CATEGORIAS	QUANTIDADE POR CATEGORIA
7.000	0	9 a 12.000	70
9.000	18		
12.000	52		
18.000	19	18 a 30.000	30
24.000	9		
30.000	2		
36.000	11	36 a 60.000	11
60.000	0		
TOTAL			111
REGIÃO NORTE			
CAPACIDADE	QUANTIDADE	CATEGORIAS	QUANTIDADE POR CATEGORIA
7.000	0	9 a 12.000	72
9.000	17		
12.000	55		
18.000	29	18 a 30.000	42
24.000	13		

30.000	0		
36.000	8	36 a 60.000	8
60.000	0		
TOTAL			122
BRASÍLIA			
CAPACIDADE	QUANTIDADE	CATEGORIAS	QUANTIDADE CATEGORIA
7.000	0	9 a 12.000	3
9.000	0		
12.000	3		
TOTAL			3

Especificação do Objeto

4.4. Com base nos critérios elencados, as especificações e quantitativo dos serviços e peças a serem licitados foram definidos conforme tabela a seguir:

GRUPO 01 REGIÃO CENTRAL Cidade Referência: PALMAS					
Cidades: Palmas, Colméia, Guaraí, Itacajá, Pedro Afonso, Miracema, Miranorte, Cristalândia, Paraíso do Tocantins, Ponte Alta, Porto Nacional, Novo Acordo, Araguacema e demais Comarcas que venham ser implantadas nesta circunscrição.					
ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	38	Serv.	Instalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 9.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	383,57	14.575,66
2	32	Serv.	Instalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	538,17	17.221,44
3	14	Serv.	Instalação de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 36.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	635,00	8.890,00
4	38	Serv.	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 9.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	126,60	4.810,80
5	32	Serv.	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	128,75	4.120,00
6	14	Serv.	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 36.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	197,00	2.758,00
7	18	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 9.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	221,40	3.985,20
8	10	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	333,33	3.333,30
9	6	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 36.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	387,10	2.322,60
10	2	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 80.000 a 90.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	550,00	1.100,00
11	354	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 9.000 a 12.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento;	135,77	48.062,58
12	198	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 18.000 a 30.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento;	168,59	33.380,82
13	50	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 36.000 a 60.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento;	211,43	10.571,50
14	8	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 80.000 a 90.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento;	241,00	1.928,00
15	96	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 9.000 a 12.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.	152,17	14.608,32
16	54	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 18.000 a 30.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.	197,57	10.668,78
17	14	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 36.000 a 60.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.	245,83	3.441,62
18	3	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 80.000 a 90.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.	231,25	693,75
19	100	m	Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	66,48	6.648,00
20	100	m	Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	85,19	8.519,00
21	50	m	Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	131,39	6.569,50
22	12	m	Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 80.000 a 90.000 btus	168,52	2.022,24
23	10	Pça	Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	358,33	3.583,30
24	8	Pça	Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	360,00	2.880,00
25	4	Pça	Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	361,67	1.446,68

26	1	Pça	Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 80.000 a 90.000 btus	525,00	525,00
27	10	Pça	Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	194,42	1.944,20
28	8	Pça	Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	203,63	1.629,04
29	4	Pça	Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	253,11	1.012,44
30	1	Pça	Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 80.000 a 90.000 btus	422,99	422,99
31	10	Pça	Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	113,92	1.139,20
32	8	Pça	Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	113,92	911,36
33	4	Pça	Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	116,92	467,68
34	1	Pça	Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 80.000 a 90.000 btus	144,38	144,38
35	10	Pça	Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	68,45	684,50
36	8	Pça	Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	146,77	1.174,16
37	4	Pça	Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	148,38	593,52
38	1	Pça	Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 80.000 a 90.000 btus	223,18	223,18
39	24	Pça	Capacitor de 20 a 35 MF	44,32	1.063,68
40	20	Pça	Capacitor de 40 a 45 MF	42,40	848,00
41	16	Pça	Capacitor de 50 a 60 MF	52,93	846,88
42	8	Pça	Compressor rotativo 9.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	712,50	5.700,00
43	14	Pça	Compressor rotativo 12.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	684,50	9.583,00
44	8	Pça	Compressor rotativo 18.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	1.025,41	8.203,28
45	4	Pça	Compressor rotativo 24.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	1.182,13	4.728,52
46	2	Pça	Compressor rotativo 30.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	1.631,58	3.263,16
47	4	Pça	Compressor rotativo 36.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	1.932,00	7.728,00
48	2	Pça	Compressor rotativo 60.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	2.322,83	4.645,66
49	2	Pça	Compressor rotativo 80.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	3.402,95	6.805,90
50	1	Pça	Compressor rotativo 90.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	3.677,63	3.677,63
51	10	Pça	Hélice do condensador 9.000 a 12.000 btus	143,00	1.430,00
52	8	Pça	Hélice condensador 18.000 a 30.000 btus	148,60	1.188,80
53	4	Pça	Hélice condensador 36.000 a 60.000 btus	162,00	648,00
54	1	Pça	Hélice condensador 80.000 a 90.000 btus	326,00	326,00
55	10	Pça	Hélice turbina evaporador 9.000 a 12.000 btus	158,98	1.589,80
56	8	Pça	Hélice da turbina evaporador 18.000 a 30.000 btus	131,67	1.053,36
57	4	Pça	Hélice da turbina evaporador 36.000 a 60.000 btus	141,67	566,68
58	1	Pça	Hélice da turbina evaporador 80.000 a 90.000 btus	183,62	183,62
59	14	Pça	Motor ventilador evaporadora 9.000 a 12.000 btus	271,98	3.807,72
60	10	Pça	Motor ventilador evaporadora 18.000 a 30.000 btus	225,00	2.250,00
61	8	Pça	Motor ventilador evaporadora 36.000 a 60.000 btus	472,43	3.779,44
62	2	Pça	Motor ventilador evaporadora 80.000 a 90.000 btus	534,49	1.068,98
63	14	Pça	Motor ventilador condensadora 9.000 a 12.000 btus	257,98	3.611,72
64	10	Pça	Motor ventilador condensadora 18.000 a 30.000 btus	395,47	3.954,70
65	8	Pça	Motor ventilador condensadora 36.000 a 60.000 btus	387,73	3.101,84
66	2	Pça	Motor ventilador condensadora 80.000 a 90.000 btus	611,97	1.223,94
67	10	Pça	Controle Remoto Universal	64,30	643,00
68	6	Pça	Bomba Dreno para Ar condicionado tipo Split de 9.000 a 30.000 btus	434,10	2.604,60
69	4	Pça	Bomba Dreno para Ar condicionado tipo Split de 36.000 a 60.000 btus	560,00	2.240,00
70	6	Pça	Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 9.000 a 12.000 btus	66,11	396,66
71	4	Pça	Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 18.000 a 30.000 btus	73,58	294,32
72	4	Pça	Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 36.000 a 60.000 btus	85,67	342,68
73	2	Pça	Suporte para evaporadora para Ar condicionado split somente para modelos piso teto com 60 cm até 60.000 btus	126,12	252,24
74	10	Pça	Contactador, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 09.000 a 12.000 btus	223,38	2.233,80
75	8	Pça	Contactador, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 18.000 a 30.000 btus	233,91	1.871,28
76	4	Pça	Contactador, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 36.000 a 60.000 btus	242,66	970,64
77	2	Pça	Contactador, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 80.000 a 90.000 btus	369,14	738,28
78	10	Pça	Filtro secador para condicionadores de ar sistema split, com capacidade de 36.000 a 90.000 btus	112,46	1.124,60
TOTAL GRUPO 01					329.603,15

GRUPO 02
REGIAO SUL
Cidade Referência: GURUPI

Cidades: Gurupi, Formoso do Araguaia, Peixe, Alvorada, Araguaçu, Palmeirópolis, Paranã, Dianópolis, Natividade, Arraias, Taguatinga e demais comarcas que venham ser implantadas nessa circunscrição.

ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
79	28	Serv.	Instalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 7.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	378,71	10.603,88
80	20	Serv.	Instalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	539,50	10.790,00
81	12	Serv.	Instalação de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 36.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	634,00	7.608,00
82	28	Serv.	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 7.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	132,60	3.712,80
83	20	Serv.	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	140,00	2.800,00
84	12	Serv.	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 36.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	206,00	2.472,00
85	14	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 7.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	253,00	3.542,00
86	8	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	349,17	2.793,36

87	6	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 36.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	395,10	2.370,60
88	184	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 7.000 a 12.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento;	140,34	25.822,56
89	80	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 18.000 a 30.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento;	172,74	13.819,20
90	30	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 36.000 a 60.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento;	215,71	6.471,30
91	50	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 7.000 a 12.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.	168,00	8.400,00
92	22	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 18.000 a 30.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.	216,00	4.752,00
93	8	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 36.000 a 60.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.	273,00	2.184,00
94	100	m	Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 7.000 a 12.000 btus	60,15	6.015,00
95	100	m	Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	78,85	7.885,00
96	50	m	Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	132,11	6.605,50
97	10	Pça	Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	402,87	4.028,70
98	8	Pça	Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	410,72	3.285,76
99	4	Pça	Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	417,83	1.671,32
100	10	Pça	Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	194,98	1.949,80
101	8	Pça	Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	211,07	1.688,56
102	4	Pça	Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	260,43	1.041,72
103	10	Pça	Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	112,65	1.126,50
104	8	Pça	Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	112,49	899,92
105	4	Pça	Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	120,07	480,28
106	10	Pça	Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	63,55	635,50
107	8	Pça	Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	143,79	1.150,32
108	4	Pça	Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	151,81	607,24
109	16	Pça	Capacitor de 20 a 35 MF	44,12	705,92
110	12	Pça	Capacitor de 40 a 45 MF	42,05	504,60
111	8	Pça	Capacitor de 50 a 60 MF	49,93	399,44
112	4	Pça	Compressor rotativo 9.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido;	691,54	2.766,16
113	6	Pça	Compressor rotativo 12.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido;	671,32	4.027,92
114	4	Pça	Compressor rotativo 18.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	882,66	3.530,64
115	2	Pça	Compressor rotativo 24.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	1.040,17	2.080,34
116	1	Pça	Compressor rotativo 30.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	1.771,90	1.771,90
117	2	Pça	Compressor rotativo 36.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	1.857,03	3.714,06
118	12	Pça	Hélice condensador 9.000 a 12.000 btus	154,00	1.848,00
119	8	Pça	Hélice condensador 18.000 a 30.000 btus	163,83	1.310,64
120	4	Pça	Hélice condensador 36.000 a 60.000 btus	156,90	627,60
121	12	Pça	Hélice turbina evaporador 9.000 a 12.000 btus	159,04	1.908,48
122	8	Pça	Hélice turbina evaporador 18.000 a 30.000 btus	179,66	1.437,28
123	4	Pça	Hélice da turbina evaporador 36.000 a 60.000 btus	146,32	585,28
124	12	Pça	Motor ventilador evaporadora 9.000 a 12.000 btus	232,50	2.790,00
125	8	Pça	Motor ventilador evaporadora 18.000 a 30.000 btus	233,43	1.867,44
126	4	Pça	Motor ventilador evaporadora 36.000 a 60.000 btus	347,82	1.391,28
127	12	Pça	Motor ventilador condensadora 9.000 a 12.000 btus	249,61	2.995,32
128	8	Pça	Motor ventilador condensadora 18.000 a 30.000 btus	338,66	2.709,28
129	4	Pça	Motor ventilador condensadora 36.000 a 60.000 btus	390,66	1.562,64
130	10	Pça	Controle Remoto Universal	61,00	610,00
131	6	Pça	Bomba Dreno para Ar condicionado tipo Split de 9.000 a 30.000 btus	414,94	2.489,64
132	4	Pça	Bomba Dreno para Ar condicionado tipo Split de 36.000 a 60.000 btus	560,00	2.240,00
133	4	Pça	Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 9.000 a 12.000 btus	57,42	229,68
134	2	Pça	Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 18.000 a 30.000 btus	75,00	150,00
135	2	Pça	Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 36.000 a 60.000 btus	103,42	206,84
136	2	Pça	Suporte para evaporadora para ar condicionado split somente para modelos piso teto com 60 cm até 60.000 btus	126,12	252,24
137	10	Pça	Contatora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 09.000 a 12.000 btus	218,94	2.189,40
138	6	Pça	Contatora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 18.000 a 30.000 btus	221,96	1.331,76
139	2	Pça	Contatora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 36.000 a 60.000 btus	239,91	479,82
140	10	Pça	Filtro secador para condicionadores de ar sistema split, com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	100,36	1.003,60
TOTAL GRUPO 02					198.930,02

GRUPO 03
REGIAO NORTE
Cidade Referência: ARAGUAÍNA

Cidades: Araguatins, Augustinópolis, Itaguatins, Tocantinópolis, Wanderlândia, Xambioá, Ananás, Araguaína, Filadélfia, Goiatins, Arapoema, Colinas do Tocantins e demais comarcas que venham ser implantadas nessa circunscrição.

ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
------	------	------	----------------	---------------------	------------------

141	28	Serv.	Instalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 9.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	383,43	10.736,04
142	20	Serv.	Instalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	544,83	10.896,60
143	12	Serv.	Instalação de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 36.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	647,75	7.773,00
144	28	Serv.	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 9.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	129,80	3.634,40
145	20	Serv.	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	137,50	2.750,00
146	12	Serv.	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 36.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	204,00	2.448,00
147	14	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 9.000 a 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	236,40	3.309,60
148	10	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	345,17	3.451,70
149	6	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split modelos hi-wall e piso teto com capacidade de 36.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	384,60	2.307,60
150	190	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 9.000 a 12.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento;	137,05	26.039,50
151	112	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 18.000 a 30.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento;	190,59	21.346,08
152	22	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 36.000 a 60.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento;	238,43	5.245,46
153	52	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 9.000 a 12.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.	159,33	8.285,16
154	30	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 18.000 a 30.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.	203,29	6.098,70
155	6	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 36.000 a 60.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.	266,67	1.600,02
156	100	m	Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 7.000 a 12.000 btus	69,15	6.915,00
157	100	m	Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	88,19	8.819,00
158	50	m	Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	133,64	6.682,00
159	10	Pça	Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	402,21	4.022,10
160	6	Pça	Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	416,74	2.500,44
161	4	Pça	Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	431,37	1.725,48
162	10	Pça	Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	193,23	1.932,30
163	6	Pça	Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	240,55	1.443,30
164	4	Pça	Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	241,12	964,48
165	10	Pça	Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	130,10	1.301,00
166	6	Pça	Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	137,30	823,80
167	4	Pça	Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	143,18	572,72
168	10	Pça	Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 9.000 a 12.000 btus	79,13	791,30
169	6	Pça	Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 18.000 a 30.000 btus	155,10	930,60
170	4	Pça	Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	158,08	632,32
171	16	Pça	Capacitor de 20 a 35 MF	44,32	709,12
172	12	Pça	Capacitor de 40 a 45 MF	42,15	505,80
173	8	Pça	Capacitor de 50 a 60 MF	52,60	420,80
174	6	Pça	Compressor rotativo 9.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	727,67	4.366,02
175	8	Pça	Compressor rotativo 12.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	700,50	5.604,00
176	6	Pça	Compressor rotativo 18.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	926,49	5.558,94
177	2	Pça	Compressor rotativo 24.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	1.205,47	2.410,94
178	1	Pça	Compressor rotativo 30.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	1.999,98	1.999,98
179	2	Pça	Compressor rotativo 36.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	2.030,06	4.060,12
180	14	Pça	Hélice condensador 9.000 a 12.000 btus	156,40	2.189,60
181	8	Pça	Hélice condensador 18.000 a 30.000 btus	167,40	1.339,20
182	4	Pça	Hélice condensador 36.000 a 60.000 btus	162,25	649,00
183	14	Pça	Hélice turbina evaporador 9.000 a 12.000 btus	126,33	1.768,62
184	8	Pça	Hélice da turbina evaporador 18.000 a 30.000 btus	141,67	1.133,36
185	4	Pça	Hélice da turbina evaporador 36.000 a 60.000 btus	150,00	600,00
186	14	Pça	Motor ventilador evaporadora 9.000 a 12.000 btus	280,02	3.920,28
187	8	Pça	Motor ventilador evaporadora 18.000 a 30.000 btus	255,00	2.040,00
188	4	Pça	Motor ventilador evaporadora 36.000 a 60.000 btus	377,24	1.508,96
189	14	Pça	Motor ventilador condensadora 9.000 a 12.000 btus	260,61	3.648,54
190	8	Pça	Motor ventilador condensadora 18.000 a 30.000 btus	397,65	3.181,20
191	4	Pça	Motor ventilador condensadora 36.000 a 60.000 btus	368,75	1.475,00
192	10	Pça	Controle Remoto Universal	87,64	876,40
193	6	Pça	Bomba Dreno para Ar condicionado tipo Split de 9.000 a 30.000 btus	431,10	2.586,60
194	4	Pça	Bomba Dreno para Ar condicionado tipo Split de 36.000 a 60.000 btus	560,00	2.240,00
195	4	Pça	Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 9.000 a 12.000 btus	61,15	244,60
196	2	Pça	Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 18.000 a 30.000 btus	75,00	150,00
197	2	Pça	Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 36.000 a 60.000 btus	107,23	214,46

198	1	Pça	Suporte para evaporadora para ar condicionado split somente para modelos piso teto com 60 cm até 60.000 btus	126,12	126,12
199	10	Pça	Contatora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 09.000 a 12.000 btus	209,66	2.096,60
200	6	Pça	Contatora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 18.000 a 30.000 btus	208,58	1.251,48
201	4	Pça	Contatora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 36.000 a 60.000 btus	248,16	992,64
202	10	Pça	Filtro secador para condicionadores de ar sistema split, com capacidade de 36.000 a 60.000 btus	105,36	1.053,60
TOTAL GRUPO 03					216.899,68
GRUPO 04 DISTRITO FEDERAL Cidade Referência: BRASÍLIA Cidade: Brasília					
ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
203	2	Serv.	Instalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 12.000 a 18.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	470,00	940,00
204	2	Serv.	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 12.000 a 18.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	192,81	385,62
205	4	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 12.000 a 18.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.	350,00	1.400,00
206	8	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 12.000 a 18.000 Btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento;	185,82	1.486,56
207	4	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema SPLIT, capacidade de 12.000 a 18.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.	203,73	814,92
208	20	m	Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar Split com capacidade de 12.000 a 18.000 btus	94,95	1.899,00
209	2	Pça	Placa de comando para condicionadores de Ar Split com capacidade de 12.000 a 18.000 btus	454,39	908,78
210	2	Pça	Placa receptora para condicionadores de Ar Split com capacidade de 12.000 a 18.000 btus	229,66	459,32
211	2	Pça	Sensor degelo para condicionadores de Ar Split com capacidade de 12.000 a 18.000 btus	60,01	120,02
212	2	Pça	Sensor ventilação para condicionadores de Ar Split com capacidade de 12.000 a 18.000 btus	163,28	326,56
213	4	Pça	Capacitor de 20 a 35 MF	56,70	226,80
214	4	Pça	Capacitor de 40 a 45 MF	56,80	227,20
215	1	Pça	Compressor rotativo 12.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	763,46	763,46
216	1	Pça	Compressor rotativo 18.000 btus, incluindo carga de gás independente do tipo exigido,	1.110,90	1.110,90
217	2	Pça	Hélice condensador 12.000 btus	167,57	335,14
218	1	Pça	Hélice condensador 18.000 btus	212,03	212,03
219	2	Pça	Hélice da turbina evaporador 12.000 btus	168,60	337,20
220	1	Pça	Hélice da turbina evaporador 18.000 btus	157,50	157,50
221	2	Pça	Motor ventilador evaporadora 12.000 btus	266,35	532,70
222	1	Pça	Motor ventilador evaporadora 18.000 btus	331,33	331,33
223	2	Pça	Motor ventilador condensadora 12.000 btus	300,00	600,00
224	1	Pça	Motor ventilador condensadora 18.000 btus	490,91	490,91
225	2	Pça	Controle Remoto Universal	64,68	129,36
226	2	Pça	Bomba Dreno para Ar condicionado tipo Split de 12.000 a 18.000 btus	462,91	925,82
227	1	Pça	Suporte Pintado de Ar condicionado Split Condensadora de 12.000 a 18.000 btus	83,74	83,74
228	2	Pça	Contatora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 12.000 a 18.000 btus	184,16	368,32
229	1	Pça	Contatora, 220 volts para Ar condicionado tipo Split de 18.000 a 30.000 btus	203,03	203,03
TOTAL GRUPO 04					15.776,22
TOTAL GRUPOS 01, 02, 03 E 04					761.209,07
Quilometragem		Valor estimado do custo com pagamento de quilometragem, considerando o deslocamento para prestação dos serviços nas localidades citadas no Termo de Referência.			R\$ 30.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 791.209,07

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A fim de aferir as alternativas possíveis de soluções no mercado, foi realizado levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, nos termos do art. 3º, IV, Anexo II, do Ato DPE-TO nº 126/2023 c/c art. 7º, III, a, da IN nº 40/2020.

Contratações Similares

5.2. Ao realizar levantamento de contratações similares no Portal de Compras do Governo Federal, por meio da Consulta Detalhada de Compras Públicas (<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/consulta-detalhada>), foi possível identificar contratações de outros órgãos da Administração Pública cujo objeto assimila-se ao do presente Estudo Técnico Preliminar. Entre as contratações similares analisadas pode-se citar:

Pregão	UASG	Data
Pregão Eletrônico Nº 23/2023	Secretaria da Educação do Estado do Tocantins – Código da UASG: 926164	Edital a partir de: 08/09/2023
Pregão Eletrônico Nº 28/2023	Procuradoria Geral da Justiça de Tocantins – Código da UASG: 928592	Edital a partir de: 24/08/2023
Pregão Eletrônico Nº 05/2023	Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB – Superintendência Regional em Tocantins – Código da UASG: 135337	Edital a partir de: 21/08/2023
Pregão Eletrônico Nº 10/2023	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins – Código da UASG: 389094	Edital a partir de: 03/08/2023
Pregão Eletrônico Nº 63/2023	Secretaria da Administração – Código da UASG: 926084	Edital a partir de: 31/05/2023

Formas de Contratação

5.3. Considerando as peculiaridades do objeto pleiteado, vislumbram-se as seguintes possibilidades de contratação:

Solução	Descrição	Análise
01	Contratação de serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos condicionadores de ar por postos de trabalho.	Neste formato, os funcionários terceirizados ficam à disposição da Contratante, no órgão, para executar os serviços contratados, ou seja, contrata-se mão de obra com exclusividade.
02	Contratação de serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos condicionadores de ar por demanda, sem fornecimento de peças pela Contratada.	Neste modelo, os serviços serão realizados por demanda da Contratante. Os tipos de serviços e valores estarão definidos no contrato. A Contratante fornecerá os materiais necessários para a execução dos serviços. Portanto, será necessária a realização de licitação para cada aquisição de materiais que se façam necessários.
03	Contratação de serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos condicionadores de ar por demanda, com fornecimento de peças pela Contratada.	Nessa modalidade, os serviços serão realizados por demanda da Contratante. Os tipos de serviços e valores estarão definidos no contrato. A Contratada fornecerá os materiais necessários para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

5.3.1. A solução 01 acarreta a ociosidade dos colaboradores terceirizados, uma vez que não é imperativo que os serviços contratados sejam prestados diariamente, apesar de serem de natureza contínua.

5.3.2. A solução 02 implica promover aquisição, sempre que necessário, de peças para substituição das defeituosas. Tal se mostra desarrazoado do ponto de vista técnico e econômico, pois exige o emprego de força de trabalho, a deflagração de numerosos processos licitatórios ou de contratações diretas, o recebimento e controle de materiais, a gestão e fiscalização de vários contratos administrativos etc.

5.3.3. A solução 03 oportuniza promover a contratação dos serviços de acordo com as necessidades do órgão contratante, conforme demandas surgidas durante a vigência do respectivo contrato. Pondera-se que a adoção de tal solução se mostra como a mais adequada do ponto de vista técnico-econômico.

Detalhamento da Solução

5.4. Considerando que os serviços previstos no presente Estudo são de natureza comum, posto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, torna-se imperiosa a adoção do pregão como modalidade de licitação a ser adotada.

5.5. Tal se deve ao fato de que o pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, nos termos do art. 6º, XLI, da lei de licitações.

5.6. Portanto, tem-se que a condução do procedimento licitatório na modalidade pregão, tipo menor preço, mostra-se como solução adequada a gerar o resultado de contratação mais vantajoso entre as soluções elencadas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A composição dos preços de referência foi realizada pela Coordenadoria de Compras com base na Instrução Normativa nº 65/2021, do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, seguindo os parâmetros abaixo:

6.1.1. **Parâmetro II** (inciso II do Art. 5º da IN nº 65/2021) - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

- Contratos nº 06/2023, 03/2023, 09/2023 e 10/2023 da DPE-TO (0834005, 0834006, 0834008 e 0834009).
- ARP nº 063/2023 SECAD-TO CV (0834010)
- Relatório do Banco de Preços CV (0834013).

6.1.3. **Parâmetro IV** (inciso IV do Art. 5º da IN nº 65/2021) - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:

- Ponto Frio Refrigeração (0833980)
- Fibonaci Engenharia (0833987)
- Pontual Refrigeração (0833995)
- Luz e Frio Elétrica e Refrigeração (0834003)

6.2. Considerando os princípios administrativos da economicidade e vantagem que norteiam as licitações, para o cálculo dos itens 49, 50, 69, 132, 134, 194, 196, 203, 205 e 223 foi utilizada a fórmula da mediana. Para os demais itens, a fórmula da média + 30%, desconsiderando-se os valores acima deste referencial na composição dos preços.

6.3. Assim, o valor estimado do procedimento licitatório é de **R\$ 791.209,07 (setecentos e noventa e um mil duzentos e nove reais e sete centavos)**, conforme metodologia prevista neste Estudo Técnico Preliminar e montante evidenciado na Planilha Estimativa de Preços elaborada pela Coordenadoria de Compras.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução abrange a prestação de serviços de instalação, desinstalação, remanejamento e manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, dos equipamentos condicionadores de ar tipo *split* da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

7.2. A prestação dos serviços requer a qualificação técnico-operacional da Contratada e de seus responsáveis técnicos, consoante critérios definidos no certame.

7.3. A prestação dos serviços envolve previsão de garantia mínima de 120 (cento e vinte) dias, ou por prazo superior se ofertado pelo fabricante, no caso de substituição de peças.

7.4. A consecução dos serviços contratados deverá atender às disposições das normas técnicas aplicáveis ao caso, especialmente a ABNT NBR 5410, a NR 10, e a Portaria nº 3.523/1998, do Ministério da Saúde, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 09/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

7.5. A solução adotada para o caso é a de promoção de licitação na modalidade pregão, tipo menor preço, para prestação dos serviços mediante demanda.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Como é cediço, o parcelamento é princípio a ser seguido na condução das compras públicas quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, consoante expresso no art. 40, inciso V, b, da Lei 14.133/2021.

8.2. Entretanto, a lei estabelece critérios em que o parcelamento não será adotado, como quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor, nos termos § 3º, inciso I, art. 40 do mesmo dispositivo.

8.3. Sob a égide de tais critérios, o parcelamento da solução no presente caso coprometeria o resultado pretendido do certame, uma vez que a contratação trata de um sistema integrado de prestação de serviços, razão pela qual optou-se pelo agrupamento dos itens em diferentes lotes, divididos por região do estado.

8.4. Assim, com a consecução da licitação do tipo menor preço por grupo e a adjudicação a um mesmo licitante para cada região tem-se facilitado o controle da Administração no que concerne a gestão dos contratos, a fiscalização da prestação dos serviços e a apuração de eventuais responsabilidades da Contratada, o que justifica o não parcelamento da solução neste caso.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação tem como objetivo principal assegurar a preservação do patrimônio público, bem como promover a melhoria da qualidade do ar nos ambientes, controlar os fatores que podem comprometer a eficiência energética dos sistemas de climatização, e garantir a manutenção de acordo com as normas de saúde e segurança do trabalho. Ademais, busca-se aumentar a disponibilidade dos sistemas de climatização por meio de intervenções de manutenção preventiva e corretiva, contribuindo, assim, para a produtividade e a qualidade das atividades desempenhadas pelo órgão.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Não se vislumbram providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, uma vez que o objeto da licitação é rotineiro e a instituição contratante dispõe de equipe técnica apta ao acompanhamento da contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. No âmbito institucional, guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste Estudo os contratos a seguir relacionados:

Contrato nº 06/2023 e Contrato nº 98/2023	Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, nos equipamentos de ar condicionado tipo <i>split</i> , para atender as unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Descrição - Região Central – Grupo 01. Vigência: 24/08/2025 e 10/04/2026.
Contrato nº 03/2023 e Contrato nº 97/2023	Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, nos equipamentos de ar condicionado tipo <i>split</i> , para atender as unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Descrição - Região Sul – Grupo 02. Vigência: 24/08/2025 e 30/04/2026.
Contrato nº 09/2023 e Contrato nº 99/2023	Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, nos equipamentos de ar condicionado tipo <i>split</i> , para atender as unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Descrição - Região Norte - Grupo 03. Vigência: 24/08/2025 e 02/04/2026.
Contrato nº 10/2023	Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, nos equipamentos de ar condicionado tipo <i>split</i> , para atender as unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Descrição - Região Distrito Federal - Grupo 04. Vigência: 24/08/2025

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratação dos serviços tem o objetivo de controlar os seguintes riscos de poluição ambiental:

a) Resíduos gasosos: uso incorreto do sistema de renovação de ar com diluição de gases insuficiente, perda de fluidos refrigerantes por vazamentos (vedada liberação deliberada na atmosfera), descarte incorreto de recipientes de fluidos refrigerantes.

- b) Resíduos sólidos: excesso de partículas sólidas suspensas nos ambientes climatizados, descarte incorreto de resíduos, acúmulo de resíduos (e.g. pilhas e baterias, placas e dispositivos eletrônicos, elementos de máquinas, filtros usados, inservíveis), depósito de material irregular na casa de máquinas, fornecimento fora de especificação.
- c) Resíduo líquido: lubrificantes (graxas, óleos), detergentes ou desincrustantes aplicados em diluição errada, com desperdício de água tratada.
- d) Poluição sonora: ruídos excessivos produzidos (e.g. aspirador de pó, lavadora de alta pressão, elementos de distribuição de ar, desbalanceamento de elementos rotativos de máquinas, desgaste de amortecedores), isolamento deficiente, distância insuficiente de fonte.
- e) Vibrações: vibrações excessivas provocadas por desbalanceamento de elementos rotativos de máquinas, desgaste de amortecedores.
- f) Microbiológico: formação de biofilme nas partes úmidas dos condicionadores de ar, proliferação de microrganismos nas superfícies de ambientes climatizados por condicionamento de ar deficiente, uso incorreto do sistema de renovação de ar com diluição de gases insuficiente.
- g) Temperatura e umidade: uso incorreto do sistema de climatização.
- h) Eficiência energética: uso incorreto do sistema de climatização, alimentação elétrica inadequada, aplicação do sistema inadequada para a utilização.

12.2. Conclui-se que os riscos são aceitáveis para a contratação, pois são inerentes à natureza do objeto, exigindo da fiscalização que verifique a conformidade das especificações na execução dos serviços.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se viável a realização de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, objetivando a contratação de serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, dos equipamentos de ar-condicionado tipo *split* da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Processo Eletrônico - SEI nº 23.0.000002348-5.

Contrato nº ____/20__.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA _____.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com Sede à Quadra 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, S/N, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.248.660/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **DPE-TO**, neste ato representada pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 034 de 25 de janeiro de 2021, publicado no DOE nº 5.777 de 29 de janeiro de 2021, **PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº ***.286.711-**, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Ato nº 299, de 29 de novembro de 2022, publicado no DODPE nº 373 de 29/11/2022, e a empresa _____, CNPJ sob o nº ____/____, com Sede à _____, Telefone: (____) _____, e-mail: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.XXX.XXX-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio _____, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23.0.000002348-5, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato nº 126, de 24 de abril de 2023, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/____ e Ata de Registro de Preços nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, nos equipamentos de ar-condicionado tipo *split*, para atender às unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos quantitativos e especificações estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação do objeto:

GRUPO 01					
REGIÃO CENTRAL					
Cidade Referência: PALMAS					
Cidades: Palmas, Colméia, Guaraí, Itacajá, Pedro Afonso, Miracema, Miranorte, Cristalândia, Paraíso do Tocantins, Ponte Alta, Porto Nacional, Novo Acordo, Araguacema e demais Comarcas que venham ser implantadas nesta circunscrição.					
ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL GRUPO 01					
GRUPO 02					
REGIAO SUL					
Cidade Referência: GURUPI					
Cidades: Gurupi, Formoso do Araguaia, Peixe, Alvorada, Araguaçu, Palmeirópolis, Paranã, Dianópolis, Natividade, Arraias, Taguatinga e demais comarcas que venham ser implantadas nessa circunscrição					

ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL GRUPO 02					
GRUPO 03					
REGIAO NORTE					
Cidade Referência: ARAGUAÍNA					
Cidades: Araguatins, Augustinópolis, Itaguatins, Tocantinópolis, Wanderlândia, Xambioá, Ananás, Araguaína, Filadélfia, Goiatins, Arapoema, Colinas do Tocantins e demais comarcas que venham ser implantadas nessa circunscrição.					
ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL GRUPO 03					
GRUPO 04					
DISTRITO FEDERAL					
Cidade Referência: BRASÍLIA					
Cidade: Brasília					
ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL GRUPO 04					
TOTAL GRUPOS 01, 02, 03 E 04					
Quilometragem	Valor estimado do custo com pagamento de quilometragem, considerando o deslocamento para prestação dos serviços nas localidades citadas neste instrumento contratual.				
TOTAL GERAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir de __/__/__, podendo ser prorrogado por interesse das partes, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**3.1. Condições de Execução:**

- 3.1.1. Os serviços serão realizados nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme distribuição disposta em cada grupo regional;
- 3.1.2. Os endereços das localidades relacionadas encontram-se disponibilizados no sítio eletrônico: <www.defensoria.to.def.br/contatos/contato/1>;
- 3.1.3. Os endereços das unidades poderão sofrer alterações no decorrer do Contrato, por se tratar de imóveis alugados, em sua maioria;
- 3.1.4. No decorrer do Contrato poderá ser implantada ou desinstalada unidade da DPE-TO;
- 3.1.5. Os serviços deverão ser realizados no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação, excepcionalmente podendo ser prorrogado por igual período, devendo ser solicitados pela Contratante via e-mail ou ofício;
- 3.1.6. Para as unidades descritas no Grupo 01, cujo local de prestação dos serviços se distancie mais de 70 km de Palmas, conforme tabela da Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano constante do site <http://ftp.seinf.to.gov.br/Repositorio/Downloads/Quadro_dist_Palmas.pdf>, será pago à Contratada o valor de R\$ 1,00 (um real) por km rodado, sendo abatido da quilometragem total de cada deslocamento 70 km referente à ida e 70 km pertinente ao retorno;
- 3.1.7. Para as unidades descritas no Grupo 02, cujo local de prestação dos serviços se distancie mais de 70 km de Gurupi, será pago à Contratada o valor de R\$ 1,00 (um real) por km rodado, sendo abatido da quilometragem total de cada deslocamento 70 km referente à ida e 70 km pertinente ao retorno;
- 3.1.8. Para as unidades descritas no Grupo 03, cujo local de prestação dos serviços se distancie mais de 70 km de Araguaína, será pago à Contratada o valor de R\$ 1,00 (um real) por km rodado, sendo abatido da quilometragem total de cada deslocamento 70 km referente à ida e 70 km pertinente ao retorno;
- 3.1.9. Para a Diretoria descrita no Grupo 04, não será pago nenhum valor a título de quilometragem;
- 3.1.10. Para os deslocamentos cuja distância seja de até 70 km das cidades de Palmas, Gurupi e Araguaína, não será pago nenhum valor a título de quilometragem;
- 3.1.11. Para os deslocamentos de manutenções preventivas, bem como quando houver mais de um chamado para localidades próximas, ou que haja a possibilidade de conciliar as rotas, é obrigatória a execução de logística pela Contratada que vise à economicidade quanto ao pagamento por quilometro rodado;
- 3.1.12. É obrigatório que a Contratada tenha assistência técnica capaz de atender a demanda desta Instituição nas cidades referência, bem como ser capaz de atender todas as cidades da região;
- 3.1.13. É facultativo ter assistência técnica em outras cidades do Estado que não sejam as de referência dos grupos;
- 3.1.14. A sede da Contratada não precisará ser localizada na Região, bastando que esta credencie assistência técnica autorizada.

3.2. Dos Serviços:

- 3.2.1. Deverão ser prestados os serviços de manutenção e assistência técnica que forem solicitados, através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 3.2.2. A Contratada deverá executar os serviços no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação; excepcionalmente podendo ser prorrogado por igual período;
- 3.2.3. Após a realização do serviço (programado ou não programado), a Contratada deverá emitir relatório técnico contendo:

3.2.3.1. Número de registro do chamado;

3.2.3.2. Data do atendimento;

3.2.3.3. Marca, modelo e número de patrimônio do equipamento;

3.2.3.4. Descrição dos serviços realizados e/ou peças substituídas;

3.2.3.5. Local e Setor da prestação do serviço;

3.2.3.6. Prazo de garantia do serviço e/ou peças, componentes/acessórios, assinatura do profissional responsável pelo atendimento e assinatura de um servidor da DPE-TO presente durante a realização dos serviços.

3.2.4. Nos serviços de instalação e remanejamento, deverão estar obrigatoriamente inclusos: a instalação elétrica (cabos, disjuntores e eletrodutos) executada por um profissional electricista qualificado e estar de acordo com a norma ABNT NBR5410 e NR 10, a instalação, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos das partes envolvidas. Todos os serviços de instalação devem estar de acordo com o manual técnico de instalação do produto;

3.2.5. Nos serviços de manutenção preventiva e no fornecimento de compressores, deverão estar obrigatoriamente inclusos a carga de gás refrigerante, independentemente do tipo de gás que os aparelhos exijam;

3.2.6. Os equipamentos utilizados pela Contratada devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a não danificar as instalações da Contratante;

3.2.7. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado pela Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, do recebimento da solicitação por parte da DPE-TO, excepcionalmente podendo ser prorrogado por igual período.

3.3. Manutenção Preventiva:

3.3.1. Trata-se de atividades de manutenção a serem executadas visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos. Para tanto, o Fornecedor/Prestador Registrado deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema, de acordo com as características deles e com as orientações técnicas dos fabricantes;

3.3.2. O conjunto de procedimentos listados a seguir impõem um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços de manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

3.3.2.1. Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

3.3.2.2. Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;

3.3.2.3. Limpeza do evaporador e do condensador através de desmontagem com lavagem externa com máquina de pressão de água para retirada da sujeira; desinfecção e aplicação de produtos antiferrugem;

3.3.2.4. Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulação se necessário;

3.3.2.5. Regulação e ajuste mecânico de todos os componentes;

3.3.2.6. Retirada de vazamentos;

3.3.2.7. Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;

3.3.2.8. Retirada de vibrações e barulhos;

3.3.2.9. Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao máximo rendimento dos equipamentos;

3.3.2.10. Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;

3.3.2.11. Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento;

3.3.2.12. Efetuar a limpeza e lubrificação das buchas do moto-ventilador;

3.3.2.13. Verificar a ocorrência de focos de ferrugem e, se afirmativo, retirá-los e retocar a pintura;

3.3.2.14. Vedar com material apropriado os furos nas paredes externas por onde passam a tubulação dos aparelhos de ar condicionado, a fim de evitar a entrada de água das chuvas ou de insetos;

3.3.3. Para toda manutenção preventiva, a Contratada deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando à DPE-TO assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento;

3.3.4. A Coordenadoria de Manutenção e Serviços elaborará e entregará à Contratada, sempre que entender necessário, um cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva.

3.4. Manutenção Corretiva:

3.4.1. Consiste no atendimento às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação, mau funcionamento e/ou quebra do equipamento, bem como quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou correção de defeitos que possam vir a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos;

3.4.2. Em decorrência da manutenção corretiva, a Contratada deverá vedar com material apropriado os furos nas paredes externas por onde passam a tubulação dos aparelhos de ar-condicionado, a fim de evitar a entrada de água das chuvas ou de insetos;

3.4.3. Para toda intervenção corretiva deverá a Contratada emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando à DPE-TO assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o Contratante e a Contratada;

3.4.4. A manutenção corretiva deverá ser atendida em até 48 (quarenta e oito) horas, sem que isso acarrete ônus adicionais para a Contratante.

3.5. Instalação, Desinstalação e Remanejamento:

3.5.1. Instalação: consiste em instalar todos os componentes do sistema de refrigeração, tais como evaporadora, condensadora, tubos, tubulação, bomba dreno e quaisquer acessórios essenciais ao perfeito funcionamento do equipamento novo ou usado, quando for o caso;

3.5.2. Desinstalação: consiste em remover todos os componentes do sistema, tais como condensadora, evaporadora, bomba dreno, tubos, tubulações, suportes, parafusos e quaisquer acessórios usados pelo sistema de refrigeração específico do equipamento objeto da ordem de serviço;

3.5.3. Remanejamento: consiste em mover a unidade condensadora ou evaporadora de um local para outro no mesmo prédio ou edificação, em distância não superior a (05) metros de distância, bem como tubos, tubulações, suportes, parafusos e quaisquer acessórios usados pelo sistema de refrigeração específico do equipamento objeto da ordem de serviço;

3.5.4. Os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento dos aparelhos de ar-condicionado, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros, devem ser executados de forma a garantir os parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar de todos os equipamentos. Os materiais porventura necessários, como tubulações, gás refrigerante, cabos elétricos, dentre outros, serão fornecidos pela Contratada;

3.5.5. A execução dos serviços deverá atender às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, nos locais e horários a serem por ela definidos no momento da solicitação;

3.5.6. Os chamados para a instalação deverão ser atendidos em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação, excepcionalmente podendo ser prorrogado por igual período;

3.5.7. Não haverá pagamento de tubulação pronta para condicionadores de ar com distâncias de até três metros, independente da capacidade do aparelho;

3.5.8. Todos os drenos deverão ser instalados às expensas da Contratada, de modo a não haver gotejamento nas paredes e estruturas, apresentando perfeito acabamento, não se admitindo instalações esteticamente defeituosas sem a devida harmonia com o ambiente;

3.5.9. A instalação, desinstalação e remanejamento dos aparelhos de ar-condicionado não acarretará ônus adicionais para a Contratante;

3.5.10. Em decorrência de instalação e remanejamento, a Contratada deverá vedar com material apropriado os furos nas paredes externas por onde passam a tubulação dos aparelhos de ar condicionado, a fim de evitar a entrada de água das chuvas ou de insetos;

3.5.11. Em decorrência de desinstalação e remanejamento, a Contratada deverá vedar os furos das paredes nos lugares de onde os aparelhos de ar condicionados forem retirados.

3.6. Substituição de Peças:

3.6.1. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá fornecer peças e acessórios novos, originais ou recomendadas pelo fabricante e normas técnicas específicas, não sendo aceitas sob qualquer hipótese peças recondicionadas;

3.6.2. A Contratada deverá fornecer, em situações excepcionais e quando demandado, peças e componentes originais não previstos neste Contrato, sendo seu valor cobrado da Contratante por meio de nota fiscal/fatura separada. Para tanto, a Contratada deverá apresentar no mínimo três orçamentos de mercado à Contratante para aprovação;

3.6.3. A Contratante poderá recusar da Contratada orçamento de peças cujo valor estiver acima dos de mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo e substitutivo;

3.6.4. A Contratada não poderá recusar-se a adquirir a peça no fornecedor de menor preço.

3.7. Materiais:

3.7.1. A Contratada deverá providenciar todos os recursos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais, trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

3.8. Garantia:

3.8.1. Todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia de ____ (_____) dias, contados da realização dos serviços ou substituição das peças, por qualquer defeito de fábrica, instalação ou execução, obrigando a Contratada a repará-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal da DPE-TO, devendo ser observado e informado no relatório do serviço executado. No caso das peças substituídas, deverá ser observado o prazo oferecido pelo fabricante, quando este for superior.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

4.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se preferencialmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4.5. A Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. Preposto:

4.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

4.6.2. É dispensável a figura do preposto *in loco*, sua presença se fará necessária apenas em caso de necessidade para atendimento das demandas;

4.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

4.7. Fiscalização:

4.7.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos;

4.7.2. A gestão e fiscalização do Contrato seguirá as disposições constantes do Anexo VI do Ato nº 126, de 24 de abril de 2023, que dispõe sobre normas e procedimentos para as contratações de bens, serviços e obras no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade:

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

5.1.2. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente, devem obedecer a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e as disposições abaixo:

5.1.2.1. Os gases refrigerantes a serem utilizados deverão ser apresentados com registro próprio nos órgãos pertinentes;

5.1.2.2. As peças e itens aplicados durante todo o Contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

5.1.2.3. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

5.1.2.4. No que couber, a Contratada deverá observar as disposições da NBR ISO 14064:2007, partes 1, 2 e 3, NBR ISO 14066:2012 e NBR15833:2010;

5.1.2.5. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente;

5.1.2.6. A utilização dos equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento deve atender necessariamente a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994;

5.1.2.7. Plano de descarte para os gases refrigerantes e demais óleos oriundos de manutenções preventivas e corretivas atentando para os procedimentos previstos na Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003 e Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

5.1.2.8. Plano de descarte ou reciclagem de demais restos de materiais oriundos de manutenções preventivas e corretivas, em observância ao decreto nº 5.940/2006 e a da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, no que couber.

5.2. A Contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho;

5.3. Será admitida somente para as assistências técnicas autorizadas;

5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor da contratação é de R\$ _____ (_____);

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Recebimento:

7.1.1. Mensalmente, a Contratada apresentará nota fiscal juntamente com relatório mensal das atividades, devendo constar a data da realização do serviço, tipo de serviço realizado e número de série dos aparelhos.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, condicionado ao atesto do responsável pela fiscalização da execução do objeto, e manutenção das condições iniciais de habilitação;

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do Contrato/Empenho e da Contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do Contrato/Empenho;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. No ato da emissão da nota fiscal ou fatura, o emissor compromete-se a observar a unidade Gestora indicada na correspondente Nota de Empenho. Serão aceitas apenas Notas Fiscais/Faturas cujas unidades estejam em conformidade com as unidades descritas na respectiva Nota de Empenho;

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais alusivos à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.6. Prazo de pagamento:

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

7.6.2. No âmbito da DPE-TO deverá ser observado o disposto no Ato Nº 339, 10 de novembro de 2023 (Publicado na Edição 596 de 13/11/2023 do Diário Oficial da Defensoria Pública) que regulamenta a ordem cronológica dos pagamentos;

7.6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela DPE-TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ressalvada a situação da ocorrência do fechamento do SIAFE-TO ocorrido quando do início do exercício financeiro.

7.7. Forma de pagamento:

7.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

7.7.2. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estão sujeitos, no que couber, às retenções tributárias na fonte, tais como de imposto de renda, contribuição previdenciária, imposto sobre serviços de qualquer natureza, dentre outros;

7.7.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. A DPE-TO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, obrigando-se a:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- 9.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 9.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no Edital e no presente instrumento contratual;
- 9.1.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 10.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.3. Não entregar a documentação exigida para contratação quando convocado dentro do prazo da validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. Implicará execução do valor integral da garantia da proposta a recusa de apresentação dos documentos para contratação;
- 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- 10.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 10.1.10. Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- 10.1.11. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.12. Der causa à inexecução total do Contrato;
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. Advertência, pela infração administrativa prevista no subitem 10.1.10, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. Multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1;
- 10.2.2.1. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#));
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar, pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.11 e 10.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; pelas infrações previstas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.11, 10.1.12, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 10.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) desse;
- 10.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- 10.5.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida em conta da DPE-TO a ser indicada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 10.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades descritas nos subitens 10.2.3 e 10.2.4, supramencionados;
- 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):
- 10.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.8.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;
- 10.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e

autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#));

10.11. A Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#));

10.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;

10.13. Da aplicação das sanções descritas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação/notificação;

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção previstas no subitem 10.2.4, a qual deverá ser apresentada no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data da intimação/notificação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

10.15. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observada as disposições do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Tocantins.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.2.1. Unidade Orçamentária - DPE: 49010 - Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

12.2.2. Fonte de Recursos - DPE: 1.500.0000.000; detalhamento da fonte 666666;

12.2.3. Programa de Trabalho: DPE: 03.091.1173.2024 – Atendimento sociojurídico integral e gratuito e 03.122.1143.2188 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais;

12.2.4. Natureza de Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39;

12.2.5. Plano Interno/ação: 2024 e 2188.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo;

13.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo;

13.5. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#);

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato;

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº _____, e a Ata de Registro de Preços nº _____, constantes sob os códigos verificadores nº _____ do Processo Licitatório SEI nº _____, como se aqui estivessem transcritos, vinculando-se, ainda, à Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Será mantida confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11), eventualmente compartilhadas na vigência do presente instrumento, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis;

18.2. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente instrumento será firmado através de sistema de assinatura eletrônica, certificada pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, garantida a eficácia das Cláusulas cujo compromisso é assumido;

19.2. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes deste Contrato, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins ou encaminhadas pelos correios ou e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicado pela Contratada na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio pelos correios ou mensagem eletrônica;

19.3. Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a Contratada tenha ou venha a assumir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Na forma do disposto do art. 92, § 1º da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA

21.1. Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido, será assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Pedro Alexandre Conceição Aires Gonçalves
Primeiro Subdefensor Público-Geral

CONTRATADA

xxxxxxx
xxxxxxx
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **RENATA NEGREIROS GAMA CRUVINEL, Anagesp - Administração**, em 25/03/2024, às 15:09, co



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_c_0862066 e o código CRC F301571A.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__ e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de R\$ ____ [valor por extenso], conforme descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

GRUPO	ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:
CNPJ:
Fone:
E-mail:
Endereço:
CEP:
Cidade e Estado:
Banco: Agência nº: Conta nº:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:
RG nº: CPF nº:
Cargo/Função ocupada:
Fone:
E-mail:

O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)